

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2522340420191019091854

Processo 0831659-84.2019.8.23.0010  - (14 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apenasamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar Movimentos de:  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
 Ocultar Movimentos:  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:  Advogado  Defensor de Justiça  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
 Sequencial(Intervalo):  ao  Data do Movimento(Período):  à   
 Descrição:

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	12 19/10/2019 09:18:54	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b> Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		12.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
		12.2 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
		12.3 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
		12.4 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
		12.5 Arquivo: KIT SEGURADORA LIDER Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
		<b>LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA</b> Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 09/10/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	11 09/10/2019 15:08:51	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES</b> Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (08/10/2019)	Gregório Costa Nunes <b>Advogado</b>
	10 09/10/2019 11:56:38	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES) em 09/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento seq. 6 CONCEDIDO O PEDIDO (08/10/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	Gregório Costa Nunes <b>Advogado</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	8 09/10/2019 10:08:38	<b>EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE</b> Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
	7 09/10/2019 10:07:50	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (08/10/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	6 08/10/2019 21:00:55	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	JARBAS LACERDA DE MIRANDA <b>Magistrado</b>
	5 04/10/2019 11:13:18	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>	SISTEMA CNJ
	4 04/10/2019 11:13:18	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>	SISTEMA CNJ
	3 04/10/2019 11:13:18	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ
	2 04/10/2019 11:13:18	<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 4ª Vara Cível	SISTEMA CNJ
<input checked="" type="checkbox"/>	1 04/10/2019 11:13:17	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	Gregório Costa Nunes <b>Advogado</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08316598420198230010

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/01/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 31/12/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

### DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

*"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora já recebeu indenização relativas ao Seguro DPVAT, também em face de outros sinistros que, somadas ao valor recebido em decorrência do sinistro em tela, chegam ao valor total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

**Sinistro ocorrido em 01/05/2013** – regulação administrativa nº 2013575761 – pagamento no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente a 50% do 3º QUIRODÁCTILO DIREITO, e mais, R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos autos do processo nº 0809056-90.2014.8.23.0010, após pericial judicial que apontou invalidez de 25% MÃO DIREITA.

**Sinistro ocorrido em 19/05/2014** – regulação administrativa nº 2014752847 – pagamento no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente a 75% do COTOVELO ESQUERDO, e mais, R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), nos autos do processo nº 0833997-07.2014.8.23.0010, após pericial judicial que apontou invalidez de 50% MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Assim, uma vez que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima pode vir a receber até o limite legal de R\$ 13.500,00, deve ser observado no caso de eventual condenação nos presentes autos, que o valor a ser pago não pode ser superior à diferença do teto e o valor total das indenizações já recebidas que somam R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), visto a impossibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 17 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08316598420198230010.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000521509-9

---

Nr. Autenticação

BRADESCO01042019050000000002370052200000521509168750 PAGO

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190212670      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES      **Data do acidente:** 31/12/2017      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/03/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (PLACA E PARAFUSOS)(PÁG.12) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**  
**Observações:**

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



470088/639	31/12/2017 07:56:36	FICHA DE ATENDIMENTO			TRAUMATOLOGIA	DIURNO 07-19	2
Paciente	Data Nascimento			Idade	CNS	CPF	Prontuário
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	12/01/1979			38 A 11 M 49 D	704005321054360	51109794215	00009548
Identidade	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Naturalidade	
174712	SSP/RR			M	CASADO(A)	PARDAO NAMANAUS-AM	
Mãe				Pai		BRASILEIRA	
MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO ALVES				NC		Contato	
Endereço						(95) 98407-0661	
AVENIDA - PRINCESA ISABEL - 4276 - SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR						Ocupação	
					20 MAR 2019	NÃO INFORMADA	
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira			Validado	Autorização	Sis Prenatal
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.			GENTE SEGURO RORAIMA		Procedência
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA	Dr. Capitão Júlio Bezerra, CRM - Boa Vista - RR					
Selos	Tipo de Chegada			Procedimento Sol.			Temp.
GRANDE TRAUMA	DEMANDA ESPONTÂNEA						Peso
Queixa Principal							Pressão
<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue							

## Anamnese de Enfermagem

GSC TOTAL  
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - 00:00 h)

Defesa de acidente de trânsito  
Sangramento em articulações  
Mácula clínica

## Exame Físico

1. Estresse ósseo

## Hipótese Diagnóstica

Trauma ósseo

## SADT - Exames Complementares

RÁIO-X  ULTRA-SON  TC  SANGUE  URINA  ECG  OUTROS:

## PRESCRIÇÃO

## APRAZAMENTO

## OBSERVAÇÃO

1) Ibutil 40mg

Maisés CRUZ PT.  
TAC em Enfermagem  
CRM-RR 54137

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
AV. BRIG. EDUARDO GOMES, S/N  
Novo Elmano Tel (95) 2121-0620  
AUTENTICAÇÃO

20 FEB 2019

Certifico e Declaro que a presente  
cópia é Fiel Reprodução Original  
que foi apresentado neste Hospital

## Conduta

Alta por Decisão Médica  
 Alta a Pedido  
 Alta a Revisão  
 Transferência para:

Ambulatório

Observação (Até 24h)

Internação

Data e Hora da Saída/Alta:

## Óbito

Antes do 1º Atendimento?  Sim  Não

Destino:  Família

IMI, Anatomia Patológica

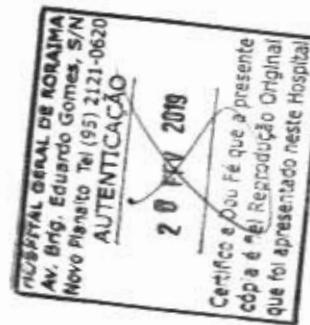
Dra. Daniella Cogo

MEDICO SANGUE/115  
Carimbo Assinatura do Médico  
CRM RR 1690

## Assinatura do Paciente ou Responsável



Paciente refere trauma com dor no ombro esquerdo envolvida com náuseas (N/A)  
No exame: IM-6: 28.000000000000002 cm² de contusão (0)  
LX: Fratura de clavícula com 6 cm.  
Co. típica de contusão







**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA**  
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PREScrição MÉDICA**



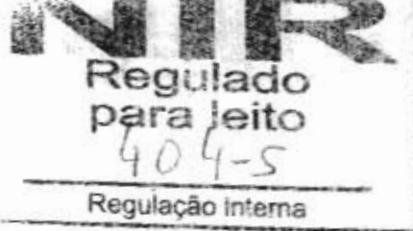
DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN	
PACIENTE	Gibson Alex Nascimento Alves		
DIAGNÓSTICO	Grau II da curvatura (E)		
ALERGIAS	Q	HAS	DM
IDADE	38	LEITO	DATA 31/12/17
ITEM	PREScrição		
1	DIETA ORAL LIVRE		
2	SF 0,9% 500 ML EV 6/6 horas LX/2017		
5	DIPIRONA 1G EV 6/6 HORAS 6/6h. S/P		
6	TRAMAL 50 MG + SF 0,9% 250 ML EV 6/6 HORAS sn		
7	SSVV+CCGG 6/6 horas		
8	CURATIVO DIARIO		
9	TIAZIL 20mg IV 12/10/18		
10	Prost 10mg IV, 31/12/18.		
11	Ranitidina 50mg IV 8/12/18.		
12	Morfina 10mg F/1000 - 03L IV 9/4/18. se dor intenso.		
13			
14			
15			
16			
<p><b>1-SE DIABÉTICO</b> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME          ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:6UI; 351-400: 8UI; &gt;400:  <b>10UI E OU GLICOSE ≤ 60 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR</b>  <b>PLANTONISTA</b></p> <p><b>2-QUADRO DE HIPERTENSÃO:</b> CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS &gt; 160 E OU          PAD &gt; 110 MMH. AFERIR PA 20 MIN APÓS, SE PA SE MANTIVER ELEVADA          ACIMA DOS VALORES SUPRACITADOS CHAMAR PLANTÃO.</p>			

**EVOLUÇÃO MÉDICA:**

ÁREA DE SINISTROS  
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GENE SEGURADORA S/A  
 Cemilo Júlio Barreto, 464 - Rio Br.



	PA	EC	FR	TEMP			
<b>SINAIS VITAIS</b>							
6 H	130x80	65	—	35°C	—	—	—
12 H	15x60	49					
18 H	140/90	85		37.3			
24 H	110x80	70	—	35°C	—	—	—

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOL PREScrição MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES				
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
ALERGIAS	HAS	SIM	DM2		
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA	01/01/2018
ÍTEM	PREScrição				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SN
2	SF 0,9% 500ML EV 24/24h				SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				COGNI
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SN
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN				SN
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV. 8/8 HORA SE DOR INTENS				SN
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SN
10	SSV + CCGG 6/6 H				Rotina. Realizar.
11	CURATIVO DIÁRIO				
14	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS				SUSP
15					
16					
17					
18					
19					
20					
<p><b>SE DIABÉTICO</b> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),            CONFORME ESQUEMA: 200-250: <b>2UI</b>; 251-300: <b>4UI</b>; 301-350:  <b>6UI</b>; 351-400: <b>8UI</b>; <math>\geq 400</math>: <b>10 UI</b> E OU GLICOSE <math>\leq 70</math> DL/ML,            GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA</p>					

**SE DIABÉTICO** CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: **2UI**; 251-300: **4UI**; 301-350: **6UI**; 351-400: **8UI**;  $\geq 400$ : **10 UI** E OU GLICOSE  $\leq 70$  DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO SEM ALTERAÇÕES.

**# EXAME FÍSICO :** BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

NOMES/RAZÃO SOCIAL:

#### # CONDUTTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

## # PREVISÃO DE ALTA : SEM PREVISÃO

SINAIS VI PA FC

SINAIS V	PA	FC	FR	+	Dr MARCELO MARQUES	CRM
6 H	130/78	78	14	36.5		
12 H	131/83	90	20	36		
18 H	140/90	103	20	36.5		
24 H	122/70	64	30	36.4 C	Residente de Ortopedia e Traumatologia	

24H 122/70 64 30 36,300 COREN-RR 787.366-  
obs: poucos peixes genéricos med. ocais P/ ver resto  
zada durante o dia 5 m intercavações.   
Samaria Souza  
Tec. Engenharia  
COREN-RR 807.584-TE

39 as 04 hs, foram informado que os  
pacientes, seguindo as orientações da  
enfermeira Fernanda.

colocar anotar  
plenário 03/01/18  
4:55:20' colito

404-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PRESCRIÇÃO MÉDICA

GOVERNO DE RORAIMA	DATA DE ADMISSÃO	DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES				
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
ALERGIAS	HAS	SIM	DM2		
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA	
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				15h00
2	SF0,9% 500ML EV 24/24h				SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				06:00
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SN
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN				SN
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV. 8/8 HORA SE DOR INTENS				SN
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H				Rotina
11	CURATIVO DIÁRIO				Curativo
14	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS				SUSP
15					
16					
17					
18					
19					
20					
<p><b>SE DIABÉTICO</b> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),          CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:          6UI; 351-400: 8UI; <math>\geq 400</math>: 10 UI E OU GLICOSE <math>\leq 70</math> DL/ML,          GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA</p>					

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

# EXAME FÍSICO : BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

# SOLICITADO :

# CONDUTA : ANTIBIOTICOTERAPIA

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

# PREVISÃO DE ALTA : SEM PREVISÃO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GENESEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 414 - Boa Vista - RS

SINAIS VÍ	PA	FC	FR	T	Dr MARCELO MARQUES CRM 1918 Residente de Ortopedia e Traumatologia
6 H					
12 H	120/70	70	16	36°C	
18 H	AUS/ANTE	DO	FEITO.		
24 H	138X89	72	18	36,1°C	

$$6h \rightarrow Pd = 152 \times 99$$

$$P = 60$$

$$T = 35,6°C$$

$$R = 19$$

Pete sem queixas, e não fome  
dormiu 5 min. tem na formiga

Luzia Alves Gomes  
Técnica de Enfermagem  
COREN-RR 907.677-TEC

07as 13 Medicado epm,  
efetuado SSUU - Elizabete  
Gomes da Silva  
Tec Enfermagem  
PEN-RR 800.202 TE

13 as 19h,  
leito, sem q  
aperto sin  
vitais

Gila Interpretação  
Técnica de Enfermagem  
COREN-RR 781.366

404-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PREScrição MÉDICA

GOVERNO DE RORAIMA  
Hospital Geral do Estado de Roraima

DATA DE ADMISSÃO	DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
------------------	-----	------------	----	------------

PACIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

AGNÓSTICO: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA

ALERGIAS: HAS SIM DM2

IDADE: 38 ANOS LEITO 404-5 DATA 03/01/2018

ÍTEM	PREScrição	HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE	Curativo
2	SF0,9% 500ML EV 24/24h	SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA	SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA	(06)
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N	SN
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN	SN
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV. 8/8 HORA SE DOR INTENS	SN
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H	Rotina Curativo
11	CURATIVO DIÁRIO	
14	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS	SUSP
15		
16		
17		
18		
19		
20		
	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA	

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

#EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICRÉTICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

#SOLICITADO:

#CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

20 MAR 2019

#PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão João Gazzola, 444 - Bento - RR

#PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS V	PA	FC	FR	
6 H	73/450	76	20	36,5
12 H	120/70	78	20	36,6
18 H	pac. baixo na hora de pg	78	20	35,6°
24 H	paciente t/fora de pg	78	20	36,6

Dr MARCELO MARQUES CRM  
1918  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia

Obs 7/01/13 verificado SSVV  
p/ ser retirado a pinça, paciente  
p/ dor. N/AQ quer fica pinça. Dr. Marcelo  
Gólio. Questão sangue. Atua Maria S. Marques  
Auxiliar de Enfermagem  
COREN-RR 000.411.634

13as 19. Colhido nova amostra  
p/ teste rápido de HbV p/ s-  
licitada do laboratório.  
Verificado S- HbV - 35,6%. Não  
p/ ser feito P. p/ paciente. Paciente  
saindo da cama na vez dele.



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PREScrição MÉDICA

GOVERNO DE  
RORAIMA  
Hospital Regional de

DATA DE ADMISSÃO DIH 31/12/2017 DN 12/01/1979

PACIENTE GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

AGNÓSTICO FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA

ALERGIAS

IDADE 38 ANOS

ITEM

1

2

4

5

6

7

8

9

10

11

14

15

16

17

18

19

20

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC).  
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:  
6UI; 351-400: 8UI;  $\geq$  400: 10 UI E OU GLICOSE  $\leq$  70 DL/ML,  
GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

HAS

SIM

DM2

DATA

05/01/2018

PRESCRIÇÃO

CINCO

SUSP

S

UNIDADE:

NOME: Gilmor M. M. M. Alves

IDADE: \_\_\_\_\_ REGISTRO: \_\_\_\_\_

BLOCO: \_\_\_\_\_ ENFERMARIA: \_\_\_\_\_ LEITO: 404/5

UTI: \_\_\_\_\_ EMERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

DE:

PARA:

Dados Clínicos:

Respiratória1/1/11  
Data

Médico

LeucocitoseFunção renal normal. Glasgow 15sem lesões neurológicasnenhuma lesão no membrocompleta normalfuncionamento normal1/1/11  
Data

604 2º andar Câncer

Médico

*Lia MARIO J. SANTACRUZ*  
Neurocirurgião  
CRM-RR 373



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



### RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Garrison Acer Nascimento Ayres, 38 ANOS,  
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA, 16/01/18, COM  
DIAGNÓSTICO DE Fractura de clavícula DIGO 31/12/17

NO DIA 17/01/18, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE  
Osteosseosíse de clavícula SENDO  
OPERADO PELO DR. Wenceslau A. E DR. Fábio P.

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 18/01/18 AS 10:00h, EM  
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL

CORONEL MOTA NO DIA 20/01/18, AS 14:00h, COM O  
DR. Wenceslau A.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

ORIENTAÇÕES GERAIS :

20 MAR 2019

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES  
GENTE SEGURADORA S/A
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE  
ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR.

Dr. Wenceslau A.  
Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 1917/RR

BOA VISTA, 18/01/18

MÉDICO

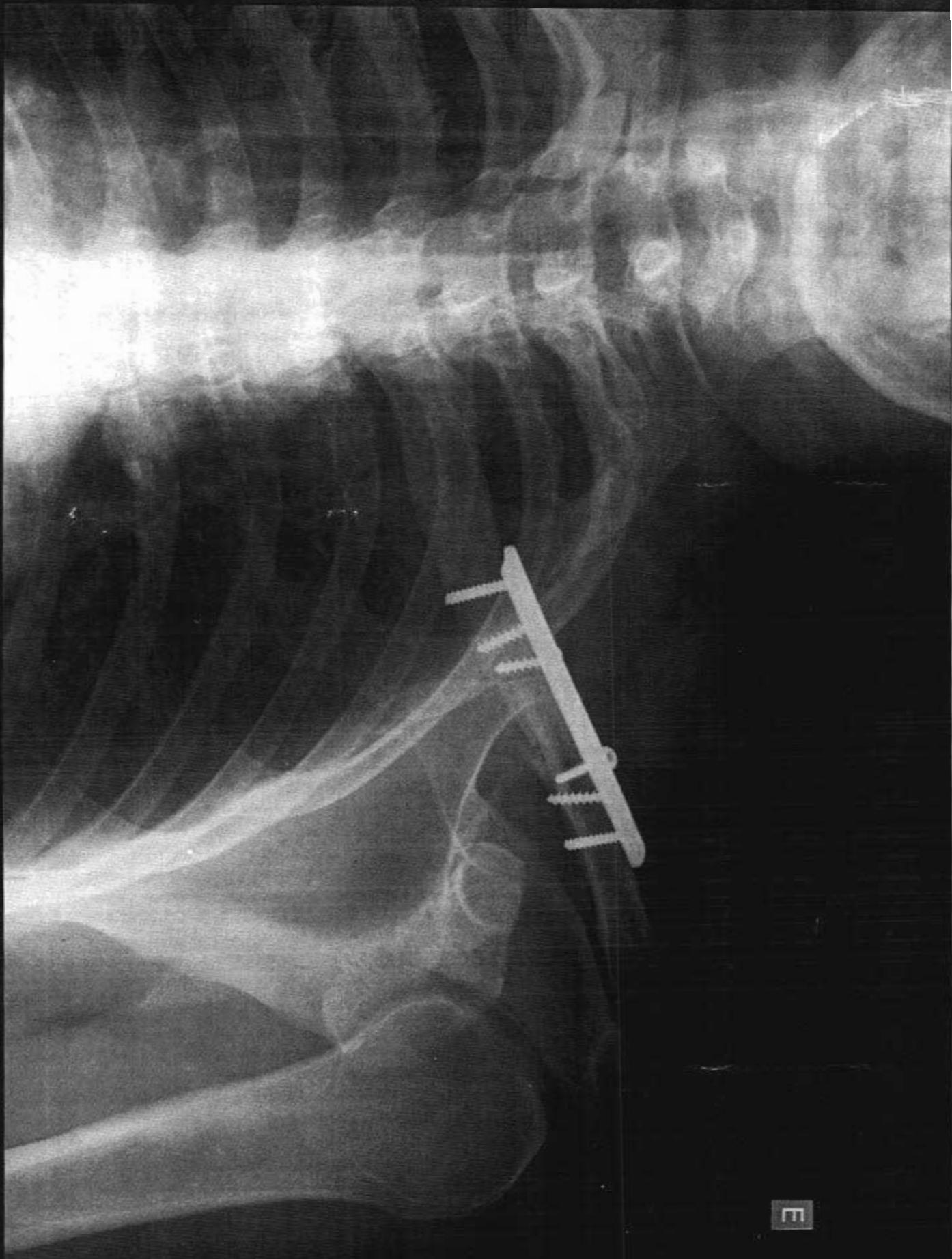
GIBSON ALEX ,

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

BL A 104-3 TEC JOSIMAR

67,1 %

18/1/2018 06:05:24



E

GIBSON ALEX N ALVES

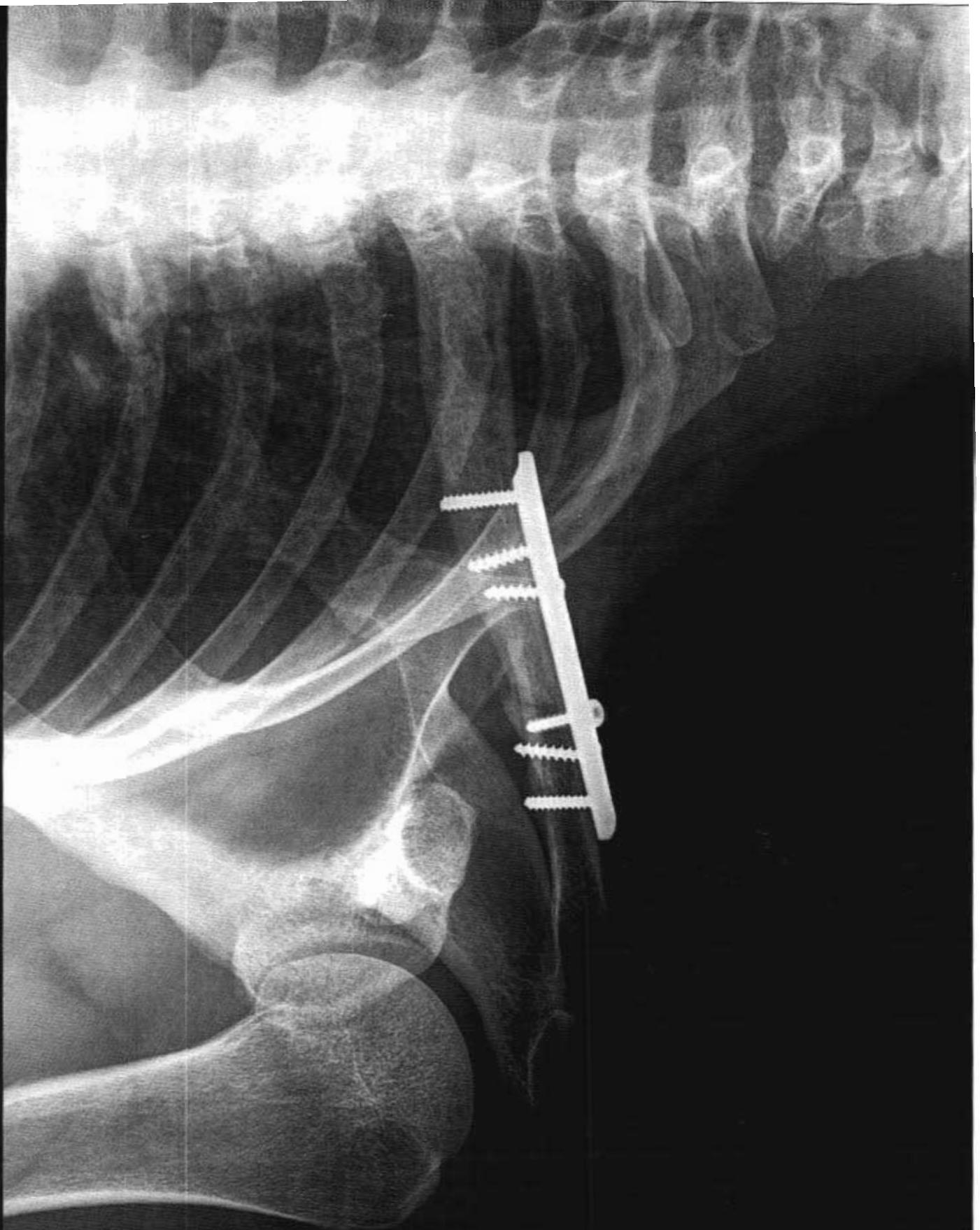
3215

HOSPITAL CORONEL MOTA

23/03/2018

Vilson

76.4 %



GIBSON ALEX NASCIMENTO

1979

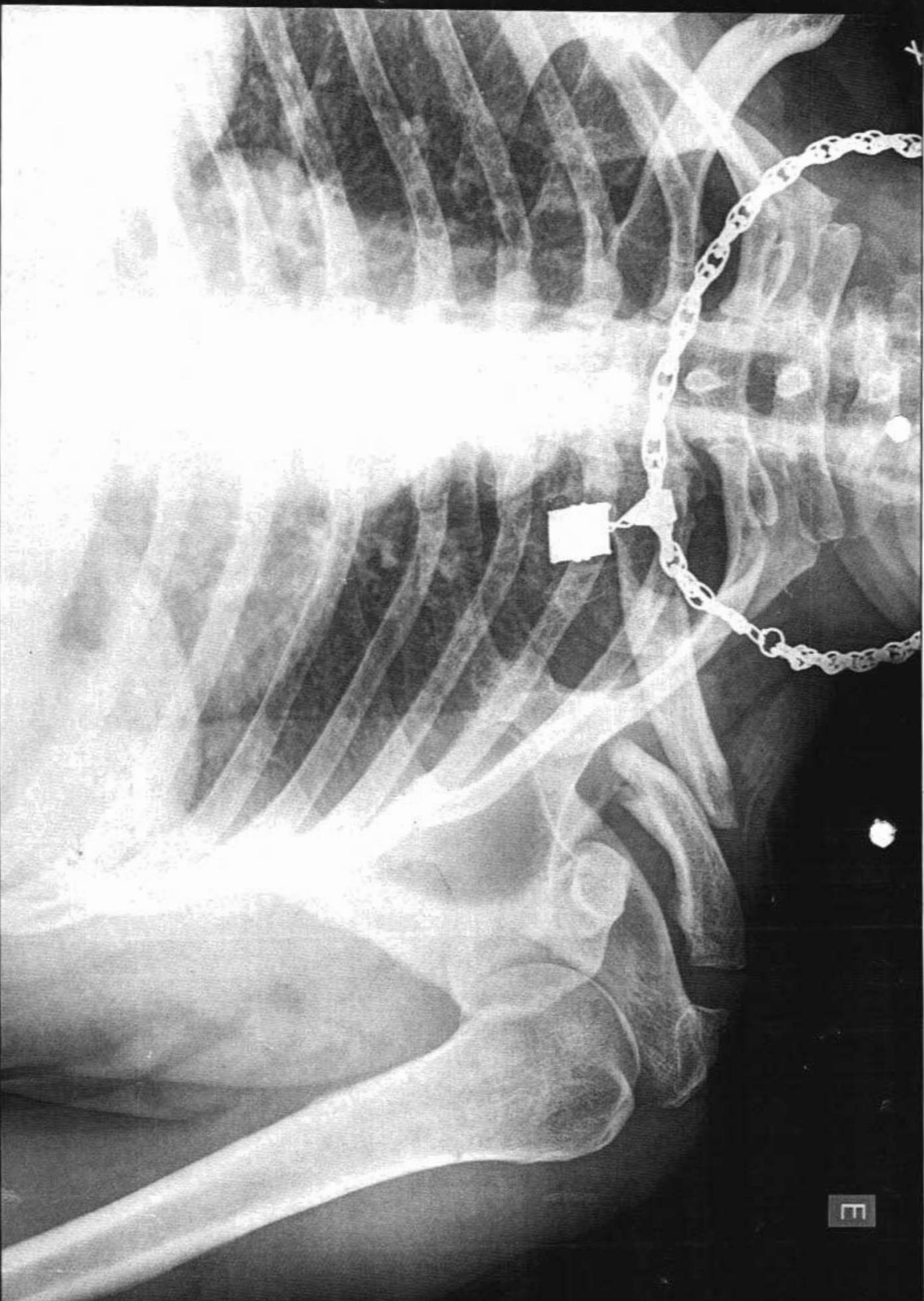
HOSPITAL CORONEL MOTA

26/02/2018

Cloudoaldo

52.0%





GIBSON ALEX ALVES

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

31/12/2017 08:59:41

57,5 %

III

E



GIBSON ALEX NALVES

HOSPITAL CORONEL MOTA

3215

23/03/2018

Vilson

Tam. real



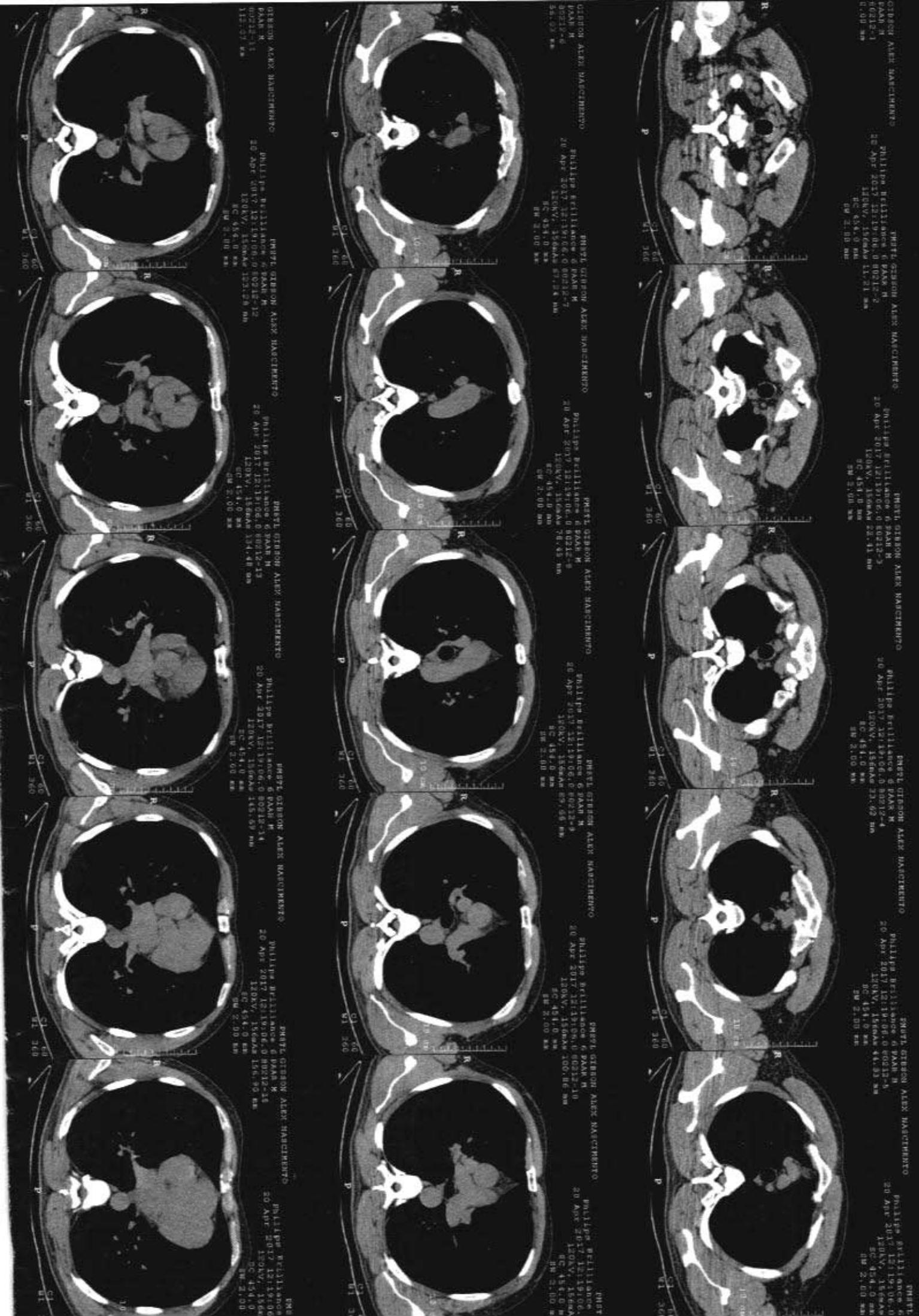
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

30/1/2018 11:49:41

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. NASCIMENTO

64.4 %



STATION ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

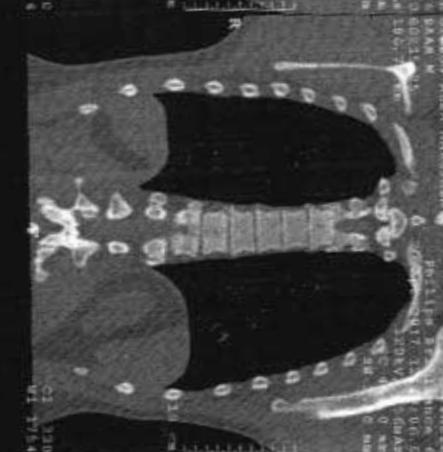
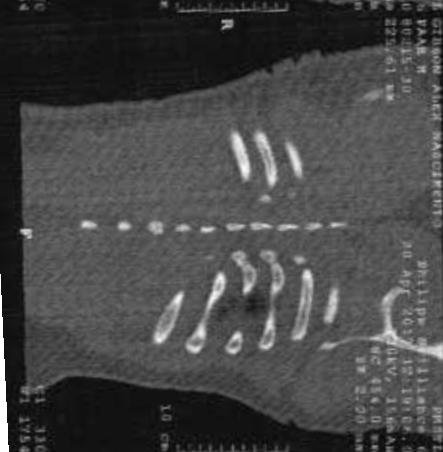
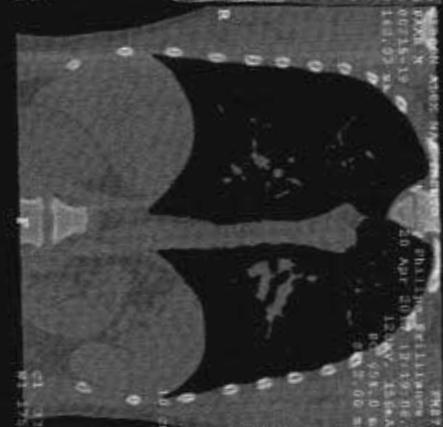
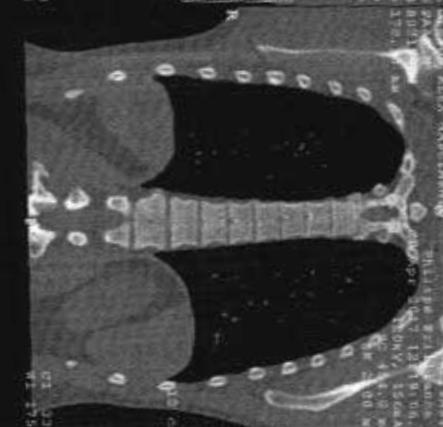
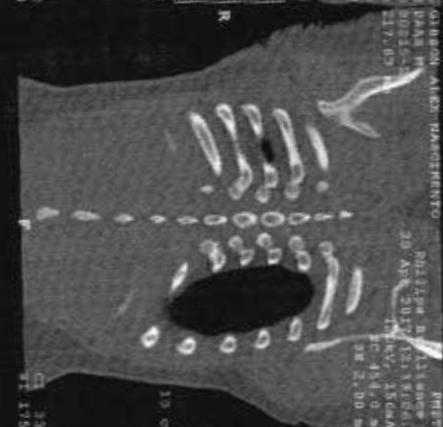
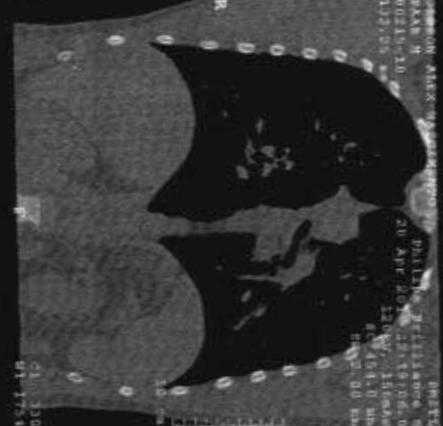
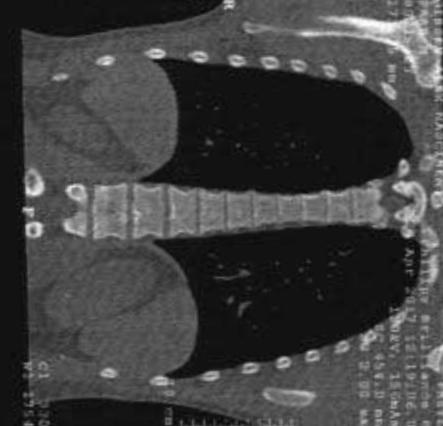
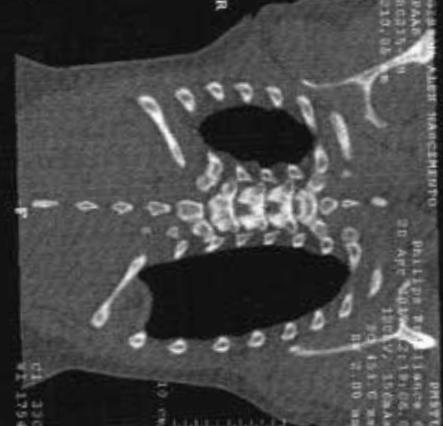
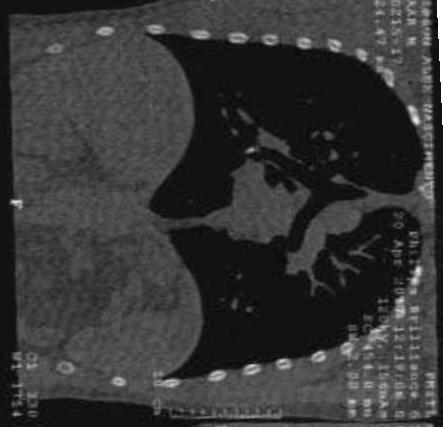
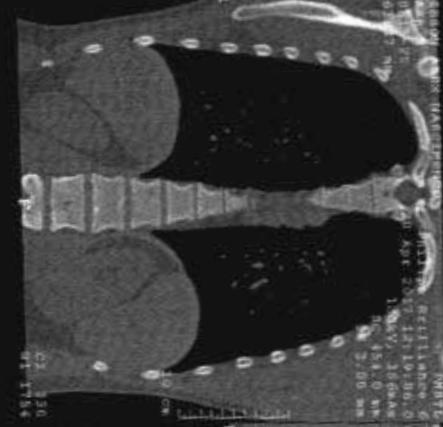
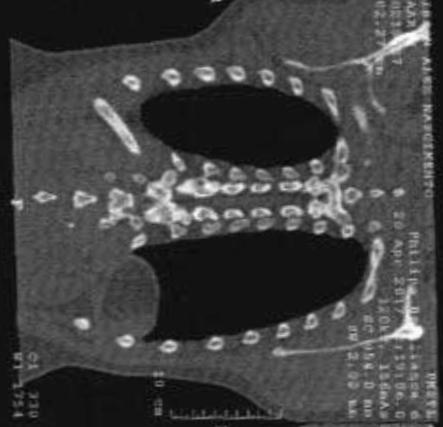
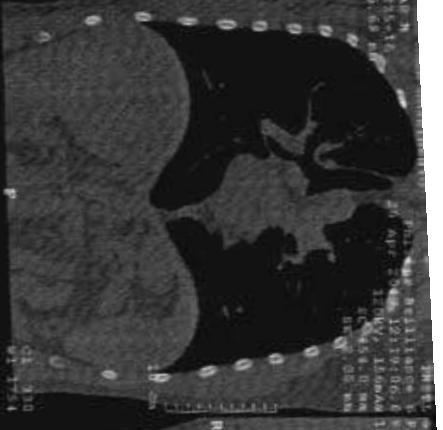
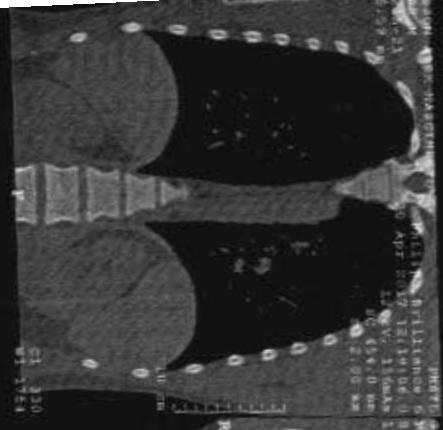
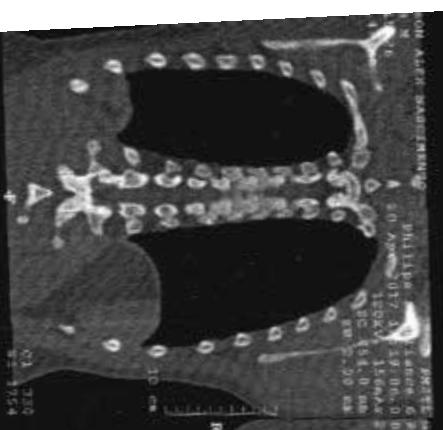
PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

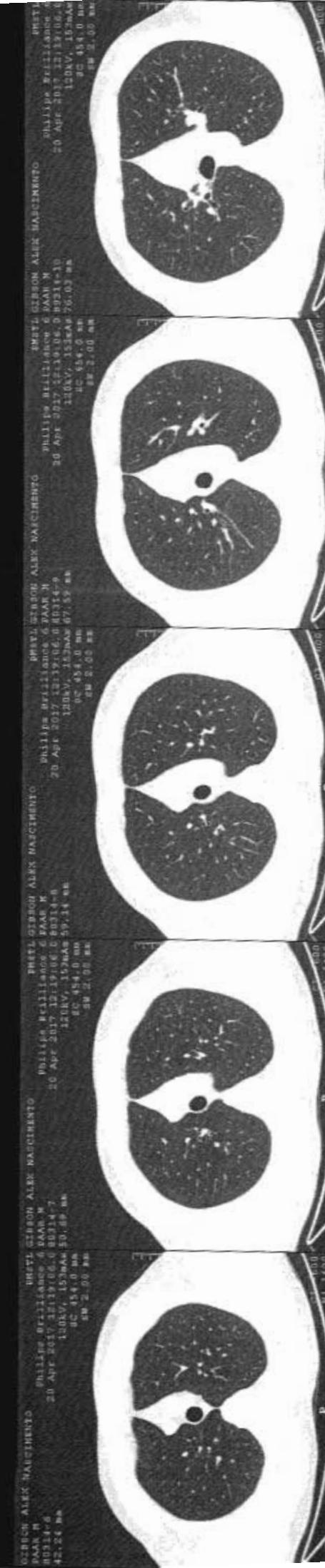
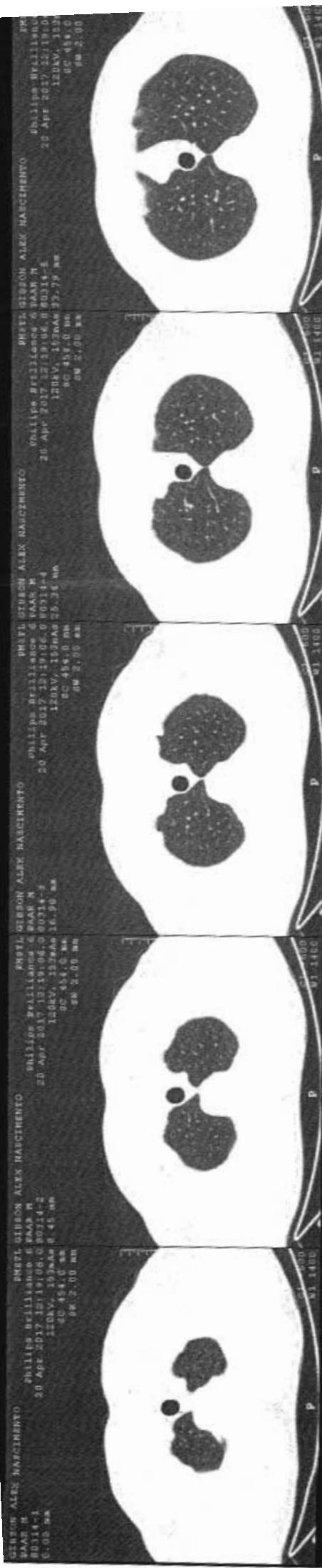
PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm

PHILIPPE BILLIENNE ALIX RADIAMENTO  
DATE: 20 APR 2017  
0012-15  
20 APR 2017 12:13:06 0.0021-19  
120KV, 150mA, 170.34 mm  
HC 15.4 mm  
DW 2.00 mm









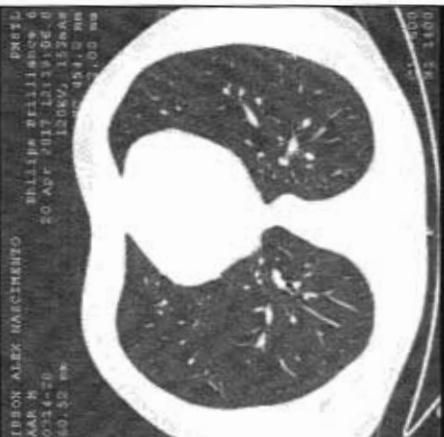


PHOTO: GIBSON ALEX NACIMENTO

PHILIP BRILLIANCE & PAAR M

20 Apr 2017 12:19:06.0 00234-23

120V, 150W, 150W, 150W

45.0 mm

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Castelo Branco, 414 - Boa Vista - RR

REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

625677214

NAME: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF:  
174712 SSP RR

CPF: 511.097.942-15 DATA NASCIMENTO:  
12/01/1979

RUaçAO:

MARIA DAS GRACAS  
NASCIMENTO ALVES

PERMISSÃO ACC CATEGORIA:  
AD

Nº REGISTRO: 01863114531 VALIDEZ: 04/03/2013 F. VENCIMENTO: 05/12/1997

OBSERVAÇÕES:

*Gibson Alex Jr. Alves.*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BOA VISTA - RORAIMA DATA EMISSÃO: 06/03/2013

*Gibson Alves*  
Gibson Alves  
Portador  
DETTRAN

88600687177  
RR206750587

ASSINATURA DO EMISSOR

DETTRAN RR (RORAIMA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PRATICADO PLASTIFICAR

625677214



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**POLÍCIA CIVIL**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE  
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**

“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”



**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 000009/2018 – 3ºDP**

O Sr.:

**NOME: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

**RG N°: 174712 SSP/RR**

**SEXO: MASCULINO.**

**DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1979**

**IDADE: 40**

**TELEFONE: 98405-4525**

**ENDERECO: Av: Princesa Isabel, 4276, Bairro Santa Tereza**

**CIDADE: BOA VISTA - RR.**

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GIENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Batista, 454 - Boa Vista - RR

O comunicante compareceu nesta especializada, para acrescentar/corrigir no Boletim de Ocorrência supracitado, que a motocicleta conduzida no dia do sinistro é uma Honda CG 150 TITAN ESD, placa NAX-5160, de cor azul, Cód. Renavam 990573583, ano/modelo 2008/2009, chassi 9C2KC08208R092083, que tem como proprietário o Sr. Franklin Haley Tatayra Pereira, CPF nº 842.312.892-04

**Boa Vista - RR, 01 de março de 2019.**

**DANIEL B. MAGALHAES**

**Agente de Polícia Civil**

**Mat. N° 042000925**

**GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

**Comunicante**

**DAT**

**01 MAR 2019**

**ACONTE DE POLICIA  
CONFERIDOR**



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PÓLICIA CIVIL  
3º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Cipriano Júlio Freitas, 484 - Boa Vista - RR

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000009/2018

### DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 01/01/2018 06:47 Data/Hora Fim: 01/01/2018 06:58

Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 807953 Data: 31/12/2017

Delegado de Polícia: Adriano Silva Severino Santos

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 3º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 31/12/2017 07:30

#### Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Jardim Primavera

Logradouro: rua flamboyan com ursa maior

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1727: Acidente de trânsito sem vítima - Abalroamento	Não Houve

### ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: VANILSON VIANA DA SILVA (VÍTIMA (AUSENTE))	Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Idade: 39
Profissão: Representante Comercial			
Estado Civil: Casado(a)			

#### Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: rua caubi brasil magalhaes

Nº: 2282

Complemento: casa

Bairro: senador helio campos

Nome Civil: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES (VÍTIMA (AUSENTE))	Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Idade: 38
Profissão: Professor			
Estado Civil: Divorciado(a)			

#### Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: av princesa isabel

Nº: 4276

Complemento: casa

Bairro: santa tereza

Razão Social: POLICIA MILITAR (COMUNICANTE )
--

Ramo de Atuação: Órgão público

#### Endereço

Município: Boa Vista - RR





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PÓLICIA CIVIL  
3º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000009/2018

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O rap informa um acidente de trânsito onde o senhor Vanilson Viana da Silva vinha conduzindo o veículo Gol Placa OAO 7980 pela Rua Flamboyan e que no cruzamento com a Rua Ursa Maior colidiu com a motocicleta Honda/Titan placa NAX 5160 que era conduzida pelo senhor Gibson Alex Nascimento Alves que cruzou a preferencial o mesmo foi conduzi ao P.S pelo SAMU

ASSINATURAS

Syllas Souza Silva  
Responsável pelo Atendimento

*Gibson Alex Nascimento Alves.*  
Gibson Alex Nascimento Alves  
(Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) (único(a) responsável pelas informações acima assentadas e devo que poderer responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ontem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1/0083/639	31/12/2017 07:56:36	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			DIURNO 07-19	2
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		12/01/1979	38 A-11 M-19-D	704005321054360	51109794215	00009548
TIpo Doc.	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Naturalidade
IDENTIDADE	174712	SSP/RR		M	CASADO(A) PARD	MANAUS - AM
Mãe				Pal		Contato
MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO ALVES				NC		(95) 98407-0661
Endereço					20 MAR 2019	Ocupação
AVENIDA - PRINCESA ISABEL - 4276 - SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR						NÃO INFORMADA
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal	
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	GENTE SEGURADORA/S/A Av. Capitão Júlio Barreto, 414 - Boa Vista - RR	Procedência	Temp.	Peso
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA					Pressão
Selos	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.			
GRANDE TRAUMA	DEMANDA ESPONTÂNEA					
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue					

Amnese de Enfermagem	GSC	TOTAL
	AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	<input type="checkbox"/>

Amnese - (HORA DA CONSULTA - 08:00 h)	Vítima de acidente de trânsito com lesões em ósso e articulações	
---------------------------------------	---	--

Exame Físico	- Relevante edema ósseo	
--------------	-------------------------	--

Hipótese Diagnóstica	Trauma ósseo ósseo	
----------------------	--------------------	--

SADT - Exames Complementares	<input type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:	
------------------------------	--	--

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
1) Ibutil 40mg (1) 2) Ibisofac 50 (1) 3) Cefalotina 2g (1) 4) Vacina ATT Idesc (1M)		Moisés Cruz Jr. TAC em enfermagem CRM-RR 54137 HOSPITAL GERAL DE RORAIMA AV. BRIG. EDUARDO GOMES, S/N Novo Floraia Tel (95) 2121-0620 AUTENTICAÇÃO 20 FEB 2019

Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para:	<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta:
---------	---	--

Óbito		
Anexo de 1º Atendimento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Destino:	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica
Dra. Daniella Cogo		

Assinatura do Paciente ou Responsável	CARIMBO E Assinatura do Médico CRM RR 1690	
---------------------------------------	---	--

Impresso por: Iza marie	<input type="checkbox"/>
Data hora: 31/12/2017 07:58:03	<input type="checkbox"/>
	

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/12/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000521509-9

---

Nr. Autenticação

BRADESCO06122013050000000000237005220000052150967500 PAGO

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

<b>Número:</b> 2013575761	<b>Cidade:</b> Alto Alegre	<b>Natureza:</b> Invalidez
<b>Vítima:</b> GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	<b>Data do acidente:</b> 01/05/2013	<b>Emissor do parecer:</b> Amanda Franca Pinheiro
<b>Seguradora:</b> ARUANA SEGUROS S/A	<b>Prestadora:</b> CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	<b>CRM do médico:</b> 52533315

## PARECER

<b>Diagnóstico:</b>	FRAT DO 3º QD DIR
<b>Descrição do exame médico pericial:</b>	GORGE E LIMITADA DA FLEXÃO DO 3º QD DIR
<b>Resultados terapêuticos:</b>	TTO CONS
<b>Sequelas permanentes:</b>	APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO 3º QUIRODACTILO DIREITO
<b>Sequelas :</b>	Com sequela
<b>Data da perícia:</b>	02/12/2013
<b>Conduta mantida:</b>	
<b>Observações:</b>	
<b>Valor pleiteado:</b>	1.350,00
<b>Médico avaliador:</b>	ARMANDO SOUSA DE ARAUJO
<b>UF do CRM do médico:</b>	RJ

## DANOS

<b>Dano</b>	<b>%</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Graduação</b>
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	1	50

**Valor avaliado:** 675,00

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Objeto: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PRÊMIO - SEGURO DPVAT.**

**GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 174.712 SSP/RR, inscrito sob CPF nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 4.276, Bairro Santa Tereza, CEP 69.314-148 Boa Vista- RR, por seu procurador signatário, *instrumento anexo*, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a presente **Ação Objeto**, em desfavor de

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-4, donde deverá receber a citação da presente, na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes fatos e fundamentos:

*"Profissionalismo e fidelidade aos nossos clientes".*

**1. DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE FULCRA A PRETENSÃO.**

1.1 Depreende-se do **Boletim de Ocorrência Policial nº 426/2013 DPAA**, que no dia **01/05/2013** a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito ao trafegar com sua motocicleta, HONDA NXR 150 BROS ES, Placa NAM 9466, quando colidiu com um cachorro, vindo a cair, resultando em danos materiais e, lesão na mão direita do condutor da motocicleta. Tudo, como faz prova certa e inequívoca o **Boletim de Ocorrência Policial supracitado, Doc. 01**, anexo.

1.2 Por conseguinte, havendo lesão de natureza permanente encaminhou a parte promovente o **PEDIDO ADMINISTRATIVO** de pagamento do respectivo prêmio segurado, resultando no pagamento de R\$ 675,00 conforme **Doc. 02**, anexo, muito abaixo do devido tendo em vista que as lesões foram de grau intenso.

1.3 Ademais, não foi realizada nenhum tipo de perícia médica especializada que quantificasse a lesão da parte promovente, sendo assim, o valor estipulado de maneira unilateral pela seguradora ré.

1.4 Com efeito, restando um saldo remanescente injustificadamente não honrado pela segurada promovida, requere a parte promovida o recebimento da devida contraprestação, com valores a serem apurados em perícia médica judicial.

**2. DA PROVA DOCUMENTAL DO DANO DECORRENTE (PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO).**

2.1 De acordo com o artigo 5º *caput* da lei 6.194/74: “**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano**

**decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”.

2.2 Neste contexto, para que haja o pagamento do seguro, deverá juntar ao processo, a parte promovente, simples prova indiciária do acidente de trânsito e, do dano recorrente, quais sejam:

- a) **Acidente automobilístico terrestre**: faz prova cristalina, documental e indiciária, do sinistro ocorrido, os fatos supracitados e o B.O anexado a essa peça vestibular.
- b) **Dano decorrente**: quanto à prova documental do dano recorrente, como não foi disponibilizado, à parte autora, laudo do IML, faz prova documental do dano o prontuário médico bem como, laudo elaborado por especialista que concluiu a seguinte lesão: ***contusão traumática na mão esquerda, com fratura, afetando e limitando os movimentos, principalmente de flexão, com debilidade permanente***, tudo como faz prova os documentos em anexo.

2.4 Ademais, sob a égide do princípio da inafastabilidade da jurisdição e, em virtude da inércia estatal em não fornecer o laudo pericial do IML, no prazo de 90 dias (nos termos do artigo 5º, §5º da lei 6.194/74), e que legitima a pretensão de cobrança do seguro obrigatório **INDEPENDENTEMENTE DO LAUDO DO IML**, lastreada em prova indiciária dos requisitos legais ( acidente automobilístico terrestre + dano recorrente).

2.5 Portanto, vale salientar, que a quantificação da lesão a fim de definir valores deverá ser apurada em perícia judicial, sob crivo do contraditório, a ser designada por este juízo, em prazo razoável, a fim de uma célere solução da lide.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.**

3.1 Dentre os direitos do consumidor elencados ao art. **6º do C.D.C.**, consta a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências, **(VII)**.

3.2 Sendo assim, no caso em tela resta evidente a condição de hipossuficiente da vítima, a litigar contra seguradora com cobertura num país continental, devendo, com isso, ser decretada a inversão do ônus da prova impondo a seguradora o ao pagamento dos honorários periciais que quantificará a lesão sofrida da parte autora eis que, devidamente comprovada a lesão nos documentos acostados.

3.3 Portanto presentes os requisitos legais, e comprovadas de forma cristalina, tanto o acidente, quanto as lesões decorrentes deste, faz jus a parte autora ao recebimento da diferença do prêmio a ser quantificado em perícia judicial a ser designada por este juízo.

***ISTO POSTO***, requer a V. Exa., digne-se a:

a) ORDENAR a citação da seguradora promovida, por **CARTA-AR**, na pessoa de seu representante legal, a ser remetida para o endereço constante do cadastro do Sistema Projudi, sob pena de revelia, eis que versa a matéria sobre direito patrimonial, disponível;

- b)** DECRETAR a **inversão do ônus da prova**, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que se desincumbiu o autor, da prova simples do dano, como exige o **art. 5º da Lei 6.194/74**;
- c)** ORDENAR, a designação de perícia judicial especializada, a ser custeada pela seguradora, a fim de quantificar a lesão sofrida pelo autor.
- d)** SENTENCIAR, no mérito, pela total procedência do pedido, com a condenação da seguradora promovida no pagamento da diferença do prêmio pago a menor, com valores a serem definidos em pericia médica a ser designada, quantia que deverá ser acrescida de juros e correção monetária desde a época do sinistro, na forma da lei;
- e)** POR FIM, condenar a segurada promovida no pagamento das custas e, despesas de sucumbência bem como, honorários de advogado a serem arbitrados na forma do art. 20 do C.P.C.

**REQUER**, ainda, o benefício da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, eis que pobre no conceito legal, enquadrando-se na moldura da Lei 1.050/60.

Dá a causa o valor de **R\$ 13.500,00**

Termos que pede e espera o deferimento.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2014.

**MSC. Warner Velasque Ribeiro**  
OAB/RR 288 A.

**Mike Arouche de Pinho**  
OAB/ RR 635 N.

**Marlídia Ferreira Lopes**  
OAB/RR 806 N.

*"Profissionalismo e fidelidade aos nossos clientes".*



ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB-RR 25

Professionalismo e fidelidade com nossos clientes.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

*"Pelo presente mandato de instrumento particular que fazem entre si as partes abaixo qualificadas, tendo como certo e ajustado o que segue":*

**OUTORGANTE:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade CIRG nº 174.712 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 4276 Bairro Santa Tereza, CEP: 69.314-148, TEL: (95) 9116-6336, 9173-6282 e 8405-6951, Boa Vista – Roraima.

**OUTORGADOS:** WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 12.576.6136/0001-50, OAB Nº 25, representada pelos advogados Dr. WARNER VELASQUE RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 288-A, e Dr. MIKE AROUCHE DE PINHO, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RR nº 635-N, Dr<sup>a</sup>. NÁIADA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB RR sob nº. 814-N e Dr<sup>a</sup>. MARLIDIA LOPES, brasileira, casada, advogada, OAB RR nº. 806-N, todos com escritório profissional na Av. Benjamin Constant, 1171, Sala 11, Galeria Atrium, nesta capital Boa Vista-RR;

**PODERES**, específicos a todos outorgados, constituindo-os, como seus bastantes procuradores, para propor Ação de Seguro -DPVAT, perante as Varas Cíveis, nesta Comarca Judiciária de Boa Vista - RR; Concedendo-lhes todos os poderes contidos na cláusula *"ad juditia"*, bem como para receberem intimações ou notificações, *em nome da outorgante*, pagarem taxas, emitirem recibos, receberem correspondências, levantarem *ulvarás*, darem quitação, conciliarem ou transigirem, atuando na defesa do outorgante, em qualquer instância, repartição pública, ou Tribunal, enfim, para a prática de todo e qualquer ato processual que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive de substabelecereim os poderes conferidos, desde que atuando no interesse do outorgante;

Boa Vista - RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
OUTORGANTE

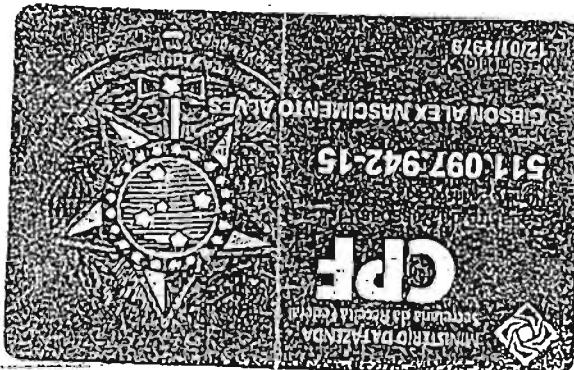
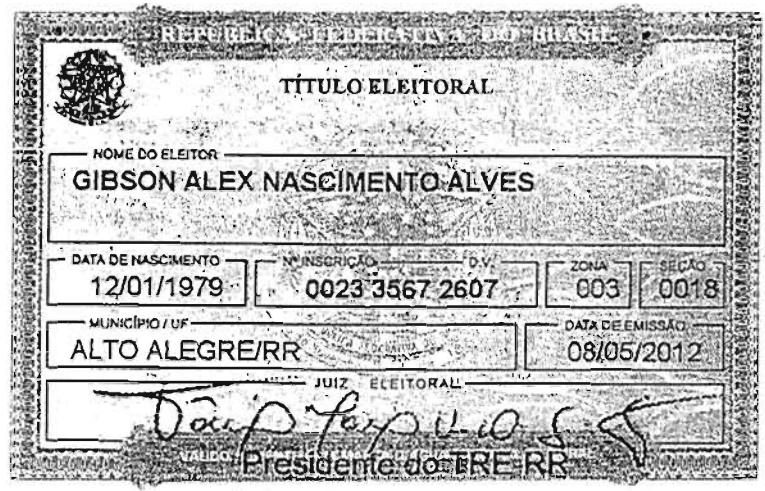
## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade CIRG nº 174.712 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, nº 4276, Bairro Santa Tereza, Boa Vista - Roraima, CEP: 69.314-148, TEL: (95) 9116-6336 / 9173-6282 / 8405-6951, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

*\*Gibson Alex Nascimento Alves,*

**DECLARANTE**





• Eletrobras  
Distribuição Paraná

BOA VISTA ENERGIA SA  
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Cuiabá - MT  
CEP: 78000-000 - Fone: (65) 3222-1000  
Telex: 100000-BOAVIST-2  
E-mail: boavista@boavista.com.br  
Site: [www.boavista.com.br](http://www.boavista.com.br)

VALNEIDE DA FONSECA  
AV PRINCESA ISABEL  
SANTA TEREZA - BOA  
Fone: 065 520 00220

→ "Tinjauan Sosial di Lingkungan Elektro - CNET : Kependidikan dan Kebudayaan" (10/4/2010) (diakses pada 22/10/2013)

Para contato com  
Eletrobras, informe  
este código:

600742041

## CÓDIGO ÚNICO

Eni-Meridiana

VALNEZIDE DA FONSECA DE MESQUITA  
AV PRINCESA ISABEL 4276

SANTA TEREZA - BOA VISTA CEP: 69.314-148  
CFF: 00069308064220

NOME DO USUÁRIO LEITURA		19715	DATA DE PENDENTE ATÉ
Leandro Alves		19526	15/01/1990
Edson Augusto		199	15/01/1990
Edson Alves Melo		199	15/01/1990
Edson Alves Melo		1	DATA DE PENDENTE
Edson Alves Melo		NORMAL	DATA DE PENDENTE
Edson Alves Melo		5	DATA DE PENDENTE

GENETIC VARIATION IN SUBTERRANEAN AND TURFGRASS

Residential Building Type: Residential Address: 208 N 1511 412 1.1.1.2 208

ROUTE 100: 032.001.2

3 JUL/13 201 3 JUN/13 200 3 MAI/13 179 3 ABR/13 202

TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 199 - 0,260098	CONSUMO 199 A R\$ 0,316215 = MULTA POR ATRASO DE 1 07/13-00 MULTA POR ATRASO 07/13-00 JUROS DE MORA DE IMPO 07/13-00 ILLUMINACAO PUBLICA	62,92 0,31 1,29 0,04 10,59
--	--	--

**Bandoleira Iarticuladas:** A Verde não tem acréscimo. Amarela e Vermelha tem acréscimo. Estamos com bandoleira vermelha. Em 2014 vigorava acréscimo de R\$ 0,032 por kWh. Duvidas: [www.eaneel.gov.br](http://www.eaneel.gov.br).

Reservado ao Fisco	0855.8027.F108.E411.1575.ZAS2.6807.F310
Base de Cálculo	62,92
Alíquota	17,00%
Valor do ICMS	10,69
Valor do PIS	0,08
Valor a Pagar R\$	0,38

REAVISO DE VENTA DE TERRA DE CONCHITA

ÁREA DE MENSAGEM  
"ELEITOR DE BOA VISTA, FAÇA O SEU CADASTRAMENTO ELEITORAL BIOMETRICO NA 1 OU 5 ZONA ELEITORAL, E OBRIGATORIO! "   
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21

ROTEIRO: 032-001-24-18-052769

CÓDIGO ÚNICO  
29019-0

TOTAL A PAGAR - R\$  
75,15

Elas abras  
2. São Roraima

08/2013

26/09/2013

—8363000000 0 75150035000 3 00000000000 0 010000000001 0



SEQ.: 00137 UC: 0029019-0 DT.LEIT.: 19/08/2013 T.ENTR.: 00  
LEITURA: 19715 NORMAL TOTAL: 75,15 CARGA: 011  
DT.VENC.: 28/09/2013 IRREG.: 000 COLETOR: 0071

Boletim de Ocorrência n.º 426 /2013/DPAA

Registrado as 11:50

Senhor(a) Delegado(a), Dr. DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ

Comunicante: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES RG: 174712 Órg. Exp. SSP/RR

CPF: 51109794215 Profissão: FUNCIONARIO PÚBLICO M Idade: 34 anos Sexo: M

Endereço: RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA 62 Bairro: CENTRO

Cidade: ALTO ALEGRE Nacionalidade: BRASILEIRA Estado: AM

Natural: MANAUS

Nascimento: 12/1 /1979 Grau de Instrução: ENS. SUPERIOR COMP

Est. Civil: CASADO Telefone 1: Telefone 2: 91166336

Pai NÃO DECLARADO

Mãe MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ALVES 63274408

#### RELATO DO FATO

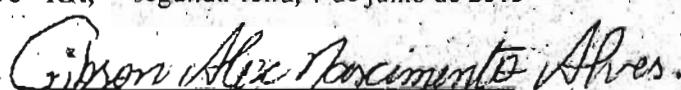
Vem a presença de Vossa Senhoria para informar que ocorreu o seguinte fato:

SENHOR DELEGADO O COMUNICANTE ACIMA QUALIFICADO VEM A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA INFORMAR QUE NO DIA 01/05/2013, TRAFEGAVA NA RR 205 SENTIDO BOA VISTA, NA MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS MIX ES, DE PLACA NAM 9466 E CHÁSSI 9C2KD0520AR051661, QUE AO CHEGAR EM BOA VISTA EM FRENTE AO POSTO POLICIAL CIPTUR, O COMUNICANTE COLIDIU COM UM CACHORRO VINDO A CAIR, QUE NA QUEDA O MESMO QUEBROU A MÃO DIREITA E MACHUCOU JOELHO DIREITO. QUE O REFERIDO B.O É PARA FINS DE SEGURO DPVAT.

Que se compromete a trazer cópia de documentos que comprovem os fatos; Que o comunicante sai devidamente intimado(a) a comparecer nesta Especializada no dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_; Que para se resguardar penal, civil e administrativamente é o que faz o presente registro. Era o que tinha a comunicar. Pede providências.

Alto Alegre- RR, segunda-feira, 1 de julho de 2013

  
MIRIAM MENEZES PINHEIRO  
Agente de Polícia Civil

  
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES  
Comunicante/Vítima

#### DESPACHO

- ARQUIVE-SE FATO ATÍPICO
- AGUARDE-SE EM CARTÓRIO NOVOS FATOS
- AGUARDE-SE REPRESENTAÇÃO
- INTIME-SE O AUTOR
- INTIME-SE A VÍTIMA/COMUNICANTE
- EXPEÇA-SE OM
- EXPEÇA-SE PERÍCIA IML/IC/II
- APREENDA-SE O MATERIAL
- ENCAMINHE O BO PARA \_\_\_\_\_

Controle do Banco de Dados

SIM  NÃO

Alto Alegre, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dr. Douglas Gabriel da Cruz  
Delegado de Polícia Civil

# 2013/575761 - GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

## [PROCESSO PAGO]

De: **Siga em Frente** (noreply@proevodpvat.com.br) Este remetente está na [lista de contatos](#).

Enviada: quinta-feira, 5 de dezembro de 2013 20:55:25

Para: **unidas.seguros2013@hotmail.com**

**Sinistro: 2013/575761**

**Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

**Sig.º** **Incidente**

### Vítima

#### Dados pessoais

Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	Cidade: BOA VISTA	UF: RR
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 4276	Código da vítima: CONDUTOR	Natureza: INVALIDEZ
Bairro: SANTA TEREZA	CPF: 511.097.942-15	Valor (DAMS): 0,00
CEP: 69314-148		
Nascimento: 1979-01-12		
Data do Sinistro: 2013-05-01		

### Beneficiário

#### Beneficiário 1

Nome 1: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	Data de nascimento: 12/01/1979
CPF/CNPJ: 511.097.942-15	UF: RR
Cidade: BOA VISTA	Agência: 522-3
Banco: 237- BRADESCO	Conta: 521509-9

### Histórico

Data	Status	Descrição
19/11/2013	PROCESSO RETORNOU PARA SEGURADORA LIDER	
19/11/2013	PROCESSO REGULARIZADO	
19/11/2013	PROCESSO COM RESTRIÇÃO	→ VÍTIMA NÃO COMPARCEU A PERICIA. DEVERÁ APRESENTAR CARTA SOLICITANDO NOVA PERICIA E O MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, INCLUSIVE TELEFONES PARA CONTATO.
22/10/2013	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER	
22/10/2013	PROCESSO REGULARIZADO	→ ADENDO AO B.O INFORMANDO DADOS DO VEÍCULO (PLACA CORRETA, PROPRIETÁRIO) - SEGUNDO A SEGURADORA LIDER: Deverá fazer aditamento ao BO informando quem era o proprietário do veículo onde a vítima se encontrava no dia do acidente.
25/09/2013	PROCESSO COM RESTRIÇÃO	

Data	Status
17/09/2013	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER
11/09/2013	PROCESSO ANALISADO E APROVADO

## Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estado
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	06/12/2013	R\$ 675,00	

Atenciosamente  
Equipe Siga em Frente

# LAUDO MÉDICO

Paciente: GIBSON ALVES ALEXANDRE

ALVES

Idade 34 anos; RG nº 174.712 SSP - RR

CPF 511.097.942-15

em 01/05/2013 foi vítima de acidente no trânsito, provocado por veículo automotor (terrestre) tendo em consequência sofrido as lesões abaixo descritas: CONTUSÃO TRAUMÁTICA EM

MÍDIA AXÉTICA com fratura de ferro (1/3) proximal do 3º quintíntile e que atingiu o momento anestésico e forma residual, não é palpável superficial, lesão anatômico ao nível afetado é limitada aos movimentos principalmente de fixação, é ofensa com reabilitação permanente.

Boa Vista - RR, 02/09/2013

DR. FELIPE MENDONÇA  
CRM-RR 216

DR. FELIPE MENDONÇA  
CRM-RR 215



0809056-90.2014

AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 3º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Gibson Alex Moreirinho Alves

CPF: 511.097.942-15

Endereço completo: AV: Prazeria Industrial 4.276 - Brumado  
Simão Félix, Bahia - BR

Informações do acidente

Local:

Data do Acidente:

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da Vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº ..., para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4º. Vara Cível ou JEC da Comarca de Brumado - BA.

0809056-90.2014.823.0010

Local, data:

Gibson, Alex Moreirinho Alves  
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Préjudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m) se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primitivo atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

*do olfato e do humor de fôto - cutâneo*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não:

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento, como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano:

- b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

- b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

*M00*

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

*01/10/14*

Assinatura do médico - CRM:

*CRM-RJ-1353*

Infectologista



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

Processo n.º 0809056-90.2014.823.0010  
Autor(a): GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES  
Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

### **I - RELATÓRIO:**

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, qualificado(a) nos autos, propôs ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 01/05/2013, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que houve pagamento administrativo no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), portanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, sustentando, em apertadíssima síntese que, são indevidos os valores pleiteados pela parte autora na petição inicial, posto que já foram pagos na esfera administrativa pela ré.

Página 1 de 11



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Ao final requereu: a) a improcedência dos pedidos constantes da exordial; b) o indeferimento dos pedidos formulados pelo(a) do(a) autor(a); c) a condenação do(a) autor(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por este juízo foi designada data para perícia, oportunidade em que a parte autora foi submetida a exame médico-pericial, conforme laudo juntado ao processo, o qual não foi impugnado pelas partes.

Eis, o relatório. passo a decidir na página seguinte.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, destaco que não há preliminares a serem enfrentadas, tampouco qualquer matéria de ordem pública a ser conhecida de ofício, assim passo ao exame do mérito.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo, uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez

Página 2 de 11



2014

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei nº 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei n.º 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

Página 3 de 11



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA****JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****COMARCA DE BOA VISTA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal gradação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Turma Cível. J. 05/03/2009).

Página 4 de 11



2014

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

*Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte*

Página 5 de 11



2014

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

*e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

*§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.*

*§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado*

*pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.?*

*(NR)*

*Art. 5º*

*§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.*

*(NR)*

*Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."*

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Página 6 de 11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

**COMARCA DE BOA VISTA**

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado, houve danos corporais parcial incompleto, com grau de lesão residual (10%):

Página 7 de 11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

**COMARCA DE BOA VISTA**

*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

- Na mão direita com grau de 25% leve e,

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação a mão direita o percentual a que se chega é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta residual. Isto corresponde ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a 25% (casos de repercussão leve), o que totaliza R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Como o próprio autor admite que já recebeu R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), seu pedido deve ser acolhido de maneira parcial, somente do saldo remanescente de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor complementar ao já recebido, que correspondente ao grau da lesão indicada na avaliação médica juntada aos autos.

**DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, no mérito  **julgo parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de

Página 8 de 11



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do pagamento parcial)<sup>1</sup>, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação<sup>2</sup>, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. No mais, julgo improcedentes os demais pedidos constantes da petição inicial, com resolução de mérito, com fundamentos no mesmo dispositivo legal.

Condeno ainda parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Havendo necessidade de execução coercitiva, fica a parte requerida desde já advertida de que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. O pagamento das custas processuais finais, deverá ser efetuado com base no valor da condenação. Assim, **intime-se a parte sucumbente para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.**

<sup>1</sup> Súmula 43 do STJ: Incide correção monetária sobre a dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

<sup>2</sup> "Responsabilidade Civil. Fluem os juros, em se tratando de ilícito contratual, a partir da citação." ([REsp 11624](#) SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Rel. p/ Acórdão Ministro FONTES DE ALENCAR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/1991).

Página 9 de 11



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Considerando que os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial sob responsabilidade da parte requerida, fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), já se encontra recolhido nos autos, expeça-se alvará de levantamento ou transferência eletrônica para a conta informada pelo perito(a) nomeado(a).

Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.

Por oportuno, nos termos do inciso XIV<sup>3</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, **delego aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório**, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2.014.

<sup>3</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*

---

*Jarbas Lacerda de Miranda*

*Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual*

  
Página 11 de 11

**CIENTE DA V. SENTENÇA.**

**AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO.**

Boa Vista, 27 de Novembro de 2014.

WARNER VELASQUE RIBEIRO

OAB/RR 288-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4<sup>a</sup>(o)  
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0809056-90.2014.8.23.0010**

**Autor: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

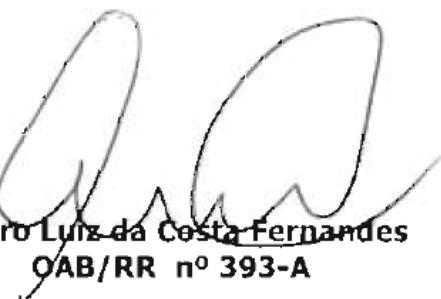
**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o pagamento de sentença, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2.282,40 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme [planilha de cálculo](#) em anexo.

Após expedido o alvará em favor do Exequente, requer a extinção do processo e seja dado baixa nas devidas anotações perante o cartório distribuidor, bem como sejam os autos remetidos ao arquivo.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 17 de dezembro de 2014.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A



## Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.687,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
<b>Período da correção</b>	04/12/2013 a 30/11/2014	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	15/05/2014 a 30/11/2014	
<b>Honorários (%)</b>	20 %	
Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	332 dias	1,056998
<b>Percentual correspondente</b>	332 dias	5,699834 %
<b>Valor corrigido para 01/11/2014</b>	(=)	R\$ 1.783,68
<b>Juros(199 dias-6,63333%)</b>	(+)	R\$ 118,32
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.902,00
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 380,40
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.282,40</b>

Memória analítica do cálculo			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
04/12/2013	01/01/2014	0,6501 (%)	1.698,47
01/01/2014	01/02/2014	0,6300 (%)	1.709,17
01/02/2014	01/03/2014	0,6400 (%)	1.720,11
01/03/2014	01/04/2014	0,8200 (%)	1.734,21
01/04/2014	01/05/2014	0,7800 (%)	1.747,74
01/05/2014	01/06/2014	0,6000 (%)	1.758,23
01/06/2014	01/07/2014	0,2600 (%)	1.762,80
01/07/2014	01/08/2014	0,1300 (%)	1.765,09
01/08/2014	01/09/2014	0,1800 (%)	1.768,27
01/09/2014	01/10/2014	0,4900 (%)	1.776,93
01/10/2014	01/11/2014	0,3800 (%)	1.783,68
Acréscimos de juro, multa e honorários			
<b>Juros(199 dias-6,63333%)</b>	(+)		R\$ 118,32
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 1.902,00
<b>Honorários (20%)</b>	(+)		R\$ 380,40
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 2.282,40</b>



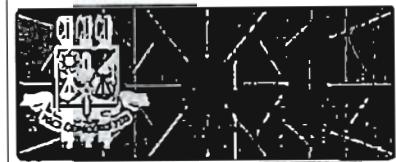
## DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
0		09-12-2014	3797-4	3900110514398		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA		
09-12-2014	10678862	08090569020148230010	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL		
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
BOA VISTA	4 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.282,40			
NOME DO RÉU/IMPETRADO	JURÍDICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ			
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04			
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE	FÍSICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ			
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		FÍSICA	51109794215			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
62F441BEC9973459						

**62F441BEC9973459**

# Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1244 89



Colar selo de autenticidade

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Proc. n. 0809056-90.2014.8.23.8.23.0010 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

**POR ESTE ALVARÁ**, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar à MIKE AROUCHE DE PINHO - OAB/RR 635-N, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de R\$ 380,40 (Trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento, cópia anexa.

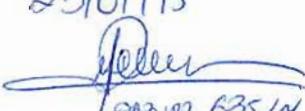
**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2015.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

  
*Rodrigo Bezerra Delgado*

Julz Substituto respondendo pela  
4ª Vara Cível de Competência Residual

23/01/15

  
OAB/RR 635/N



# Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1244 88



Colar selo de autenticidade

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Proc. n. 0809056-90.2014.8.23.8.23.0010 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

**POR ESTE ALVARÁ**, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar à **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de R\$ 1.902,00 (Mil, novecentos e dois reais), com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento, cópia anexa.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2015.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

  
*Rodrigo Bezerra Delgado*

Juiz Substituto respondendo pela  
4ª Vara Cível de Competência Residual

*Reedi 23/01/15*

*[Handwritten signature]*

1

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/10/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000521509-9

---

Nr. Autenticação

BRADESCO15102014050000000002370052200000521509253125 PAGO

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014752847      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES      **Data do acidente:** 19/05/2014      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** TRATADO CIRURGICAMENTE COM OSTEOPROTESE DA ULNA COM PLACA E PARAFUSOS  
ALTA MEDICA DEFINITIVA

**Descrição do exame** RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO, DEFORMIDADE ARTICULAR IMPORTANTE NO ANTEBRAÇO ESQUERDO + LIMITAÇÃO  
**médico pericial:** NA FLEXO EXTENSÃO DO COTOVELO ESQUERDO , PARESTESIA NOS 4,5 QUIRODACTILOS ESQUERDOS

**Resultados terapêuticos:** TRATADO CIRURGICAMENTE COM OSTEOPROTESE DA ULNA COM PLACA E PARAFUSOS  
ALTA MEDICA DEFINITIVA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO COTOVELO ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 02/10/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

**CRM do médico:** 2678

**UF do CRM do médico:** AM

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau intenso - 75%	18,75 %	R\$ 2.531,25
<b>Total</b>			<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

## PRESTADOR

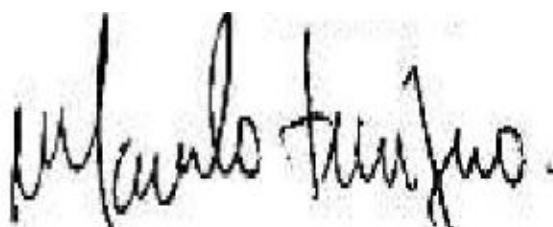
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** MARCELO TERRIGNO

**CRM do médico:** 52.55920-8

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG nº 174712 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Princesa Isabel, nº 4276, Bairro Santa Tereza, CEP 69.314-148 com os seguintes Telefones (95) 9132-0995 / 9173-6282, por seus advogados *in fine* assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente.

**ACÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS  
MORAIS**

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Conforme declaração de próprio punho em anexo a esta exordial, o Requerente não tem condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

De acordo com o artigo 4º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, a parte interessada poderá gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de arcar com os custos do processo.

No parecer de alguns doutrinadores, a expressão "assistência judiciária" é mais abrangente que "justiça gratuita". (ZANON, 1990, p. 26). Muito oportuna se apresenta a lição do Prof. Nehemias Domingos de Melo (2004):

"A Assistência Judiciária, enquanto instituto de direito administrativo, é posta à disposição do hipossuficiente como condição primeira para seu ingresso no judiciário, quando então, lhe é fornecido além das isenções de custas e atos processuais, defensor público. **De menor abrangência, o benefício da**



**justiça gratuita é instrumento eminentemente processual que pode ser solicitado ao juiz da causa tanto no momento inaugural da ação quanto no curso da mesma, significando dizer que a dispensa das despesas processuais é provisória e condicionada à manutenção do estado de pobreza do postulante, podendo ser revogada a qualquer tempo.”** (grifo nosso).

Nesse sentido se posiciona o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** – A concessão de Assistência Judiciária Gratuita independe da condição econômica de pobreza ou miserabilidade da parte, importando sim a demonstração de carência financeira, nem que seja ela momentânea, conforme se depreende do art. 2º, § único da Lei 1.060/50 e artigo 5º, LXXIV da CF. Agravo de instrumento. Decisão monocrática dando provimento. (TJRS – AGI 70006492433 – 12ª C.Civ. – Rel. Des. Marcelo Cesar Muller – J. 04.06.2003) (grifos nossos).

O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, preceitua que:

“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Urge consignar que apesar de ter o Requerente contratado advogado particular, firmou com este contrato de risco, e evidente que tal atitude do Requerente não lhe retira o direito da assistência judiciária gratuita devidamente assegurada pelo artigo 5º, LXXIV, bem como pela Lei 1.060/50.

Nesse sentido decidiu a 4ª Turma do STJ no REsp 1.065.782-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/3/2013, vejamos:

### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS POR FORÇA DE CONTRATO DE ÉXITO.**

**A concessão de gratuidade de justiça não desobriga a parte beneficiária de pagar os honorários contratuais devidos ao seu advogado particular em razão de anterior celebração de contrato de êxito.** O texto do art. 3º da Lei n. 1.060/1950, cujo teor prevê isenção ao pagamento de honorários advocatícios, não diferencia os sucumbenciais dos contratuais. Entretanto, não se pode conferir a esse artigo interpretação que contradiga o próprio texto da CF e de outras normas dirigentes do ordenamento jurídico. Desse modo, entender que a gratuidade de justiça alcança os honorários contratuais significaria atribuir à decisão que concede o benefício aptidão de apanhar ato extraprocessual e pretérito, qual seja, o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da



intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/1988, art. 5º, XXXVI; LINDB, art. **6º**). **Ademais, retirar do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado não viabiliza, absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceite patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual *ad exitum*, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas** &mdash; igualmente necessitadas &mdash; que delas precisam. Precedente citado: REsp 1.153.163-RS, Terceira Turma, DJe 2/8/2012. **REsp 1.065.782-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/3/2013.** (grifo nosso)

Recentemente, a 1ª Turma do STF examinou esta questão sob o ponto de vista criminal e decidiu que esta conduta do advogado não lhe retira o direito ao recebimento dos honorários contratados.

De acordo com o STF, não há qualquer ilegalidade ou crime no fato de um advogado pactuar com seu cliente, em contrato de risco, a cobrança de honorários, no caso de êxito em ação judicial proposta, mesmo quando este goza do benefício da gratuidade de justiça. (STF. 1ª Turma. HC 95058/ES, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 4/9/2012).

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional, infraconstitucional e recentes julgados dos nossos Tribunais Superiores, e sem se olvidar do fato de não esta o Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

## DOS FATOS

O Autor, em **19/05/2014** sofreu fratura de membro superior esquerdo; resultando em debilidade permanente de função do membro afetado conforme laudo do medico especialista (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido em Alto Alegre - RR (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **15/10/2014**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.



## DO DIREITO

### DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.  
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE  
INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO  
DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE  
SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA.  
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ  
PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.  
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC  
2009.074344-4; **Relator(a):** Nelson Schaefer Martins;  
**Julgamento:** 20/04/2010; **Órgão Julgador:** Segunda  
Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de  
Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e



correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

## **DA INVALIDEZ**

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

**E M E N T A: CONSUMIDOR – CIVIL – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESNECESSIDADE DE APRECIACÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).**

## **DO DANO MORAL**

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

**“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2ª C - Rel.**



Des. Cesar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95”.

Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.

Sendo assim, impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.

## DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, ou ainda, no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.



Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista-RR, 31 de Outubro de 2014.

**EDSON SILVA SANTIAGO**

**OAB/RR 619**

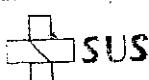
**WALDECIR SOUZA CALDAS JUNIOR**

**OAB/RR 957**



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

1400262404		19/05/2014 12:46:32		FICHA DE ATENDIMENTO			TRÂUMATOLOGIA		MANHA 07-13	
Paciente			Data Nascimento		Idade		CNS		CPF	Prontuário
<b>GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES</b>		12/01/1979		35 A 4 M 7 D				51109794215	00009548	
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade			
IDENTIDAD	174712	SSP/RR		M		PARDA				
Mãe			Pai							
<b>MARIA DAS GRA?AS NASCIMENTO ALVES</b>										
Endereço					Contatos					
<b>AVENIDA - ANTONIO DOURADO SANTANA - 642 -- ALTO ALEGRE - RR</b>							Cel: 9584070661 ---			
Class. de Risco	Plano Convenio		N da Carteira		Validade		Autorização		Sis Prenatal	
<b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>										
Motivo do Atendimento	Carate do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedencia		Temp.		Peso	Pressão
<b>ACIDENTE DE MOTO</b>	<b>URGÊNCIA</b>									
Setor	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.						Registrado por:	
<b>GRANDE TRAUMA</b>	<b>TRANSPORTADO POR TERCEIROS</b>								<b>EZEQUIEL</b>	
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febre <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue									
Anamnese de Enfermagem						GSC		TOTAL		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h)							AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456			
Exame Físico	<p><i>Quink de mvt</i></p> <p><i>Ref reflexo parado de mvt</i></p> <p><i>Doce em</i></p> <p><i>Var e edem</i></p>									
Hipótese Diagnóstica	<p><b>Hospital Geral de Roraima SAME/HGR</b></p> <p><b>30 JUL. 2011 A</b></p> <p><b>Certifico que a cópia</b> <b>esta de acordo</b> <b>com o original</b> <b>Ass. 003558</b></p>									
SADT - Exames Complementares	<input checked="" type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:									
PRESCRIÇÃO						APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO		
<p><i>Doença 200 (50) recto</i></p> <p><i>APL 200</i></p> <p><i>Ass. 003558</i></p>						<p><b>Hospital Geral de Roraima</b></p> <p><b>SAME/HGR</b></p> <p><b>ENTREGUE</b></p>				
Conduita	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para: <i>07</i>									
Óbito	<input type="checkbox"/> Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Destino: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica									
Assinatura do Paciente ou Responsável	<p><b>Carimbo e Assinatura do Médico</b></p> <p><i>1400262404</i></p>									



Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO  
N° DO TELEFONE

16 - CEP

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - CEP

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Hospital  
de Roraima  
SAME/HGR

30 JUL 2015 A

Certifico que a cópia  
esta de acordo  
com o original.  
Ass.: 005538

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

26 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

36 - CÍRCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

42 - EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

49 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

50 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

51 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

52 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

53 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

54 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

55 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

56 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

57 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

58 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

59 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

60 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

61 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

62 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

63 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

64 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

65 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

66 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

67 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

68 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

69 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

70 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

71 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

72 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

73 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

74 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

75 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

76 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

77 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

78 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

79 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

80 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

81 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

82 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

83 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

84 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

85 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

86 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

87 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

88 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

89 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

90 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

91 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

92 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

93 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

94 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

95 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

96 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

97 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

98 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

99 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

100 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

101 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

102 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

103 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

104 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

105 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

106 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

107 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

108 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

109 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

110 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

111 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

112 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

113 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

114 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

115 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

116 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

117 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

118 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

119 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

120 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

121 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

122 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

123 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

124 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

125 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

126 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

127 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

128 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

129 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

130 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

131 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

132 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

133 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

134 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

135 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

136 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

137 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

138 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

139 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

140 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

141 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

142 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

143 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

144 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

145 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

146 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

147 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

148 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

149 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

150 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

151 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

152 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

153 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

154 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

155 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

156 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

157 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

158 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

159 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

160 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

161 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

162 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

163 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

164 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

165 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

166 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

167 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

168 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

169 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

170 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

171 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

172 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

173 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

174 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

175 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

176 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

177 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

178 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

179 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

180 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

181 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

182 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

183 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

184 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

185 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

186 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

187 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

188 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

189 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

190 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

191 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

192 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

193 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

194 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

195 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

196 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

197 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

198 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

199 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

200 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

201 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

202 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

203 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

204 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

205 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

206 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

207 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

208 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

209 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

210 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

211 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

212 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

213 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

214 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

215 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

216 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

217 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

218 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

219 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

220 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

221 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

222 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

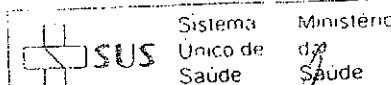
223 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

224 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

225 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

226 - N° DO REGISTRO DO CONSELHO

</div



## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

*ptg/2*

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

7 - CNES

8 - CNES

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

*Silvana*

*Alex Nogueira*

9 - N° CTPS/ONU/PAU/...

10 - SE

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

12 - ENDERÉCO (RUA, N°, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

8 - DATA DE NASCIMENTO

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Ptde 35 anos. Apresenta  
falta de ar, dor abd.*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*Necessidade de  
descanso*

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*Exame Físico*

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

*ptde com*

21 - CÓD. 10 PRINCIPAL

22 - CÓD. 10 SECUNDÁRIO

23 - CÓD. 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

*No ato*

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

1 - CNS

1 - CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

*Dr. Silvana*

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

*05/19*

*CRM/RR/146*

*CRM/RR/146*

*CRM/RR/146*

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

37 - N. DO BR. MÉDICO

38 - SÉRIE

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

1 - EMPREGADO

1 - EMPREGADOR

1 - AUTÔNOMO

1 - DESEMPREGADO

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CÓD.

00353-8

1 - INAPSENTADO

1 - NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

*Hospital Cerrado*

*de Roraima*

*SAME/HGR*

*30/07/2011*

*A*

*Certifico que a cópia  
esta de acordo  
com o original  
Ass.: *ptg/2**



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

Ortopedia / Elective

Gilson Alex Nascimento Alves

26/05/14

118-4

FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

MS2 5mg + ETN 50 mg (36)

Nº

A SA I  
35 anos

AGENTES	N 20	15 30 45			15 30 45			15 30 45			15 30 45			15 30 45		
		02	Préoxíx													
LIQUIDOS VENOSOS	A	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
DA	X	240														
X	38	220														
ULSO	*	200														
ANES	X	180														
X	32	160														
OP	O	140														
TEMP		120														
ASPIR.	A	100														
RESP	O	80														
	20															
	Export															
	Assist															
	Contro															
SÍMBOLOS																
003538																
AGENTES	A	02	50	25%	50	4	DOSES	TECNICA	ANOTAÇÕES							
	B	02	25		200	+		Brônquio Pleu	① Anestesia + Antineptise registrada							
	C	02	25		100 ml			Brônquio Nete	superclavicular ② com alcool 70%							
	D							Superclavicular	③ infiltração pleu + ICS com lidocaína 2% 10 ml							
	E							abdomen por VSC	④ identificação estruturas anatômicas preservadas por VSC e							
	F							abdomen por VSC	injeção de Bupi 0,5% 50 ml + lidocaina 2% 200 ml com alcool sensibilizante motor satisfeitos							
	G								⑤ identificação estruturas anatômicas preservadas por VSC e							
GLICOSE	LIQUIDOS								injeção de Bupi 0,5% 50 ml + lidocaina 2% 200 ml com alcool sensibilizante motor satisfeitos							
NDCC									⑥ identificação estruturas anatômicas preservadas por VSC e							
SANGUE									injeção de Bupi 0,5% 50 ml + lidocaina 2% 200 ml com alcool sensibilizante motor satisfeitos							
									⑦ identificação estruturas anatômicas preservadas por VSC e							
									injeção de Bupi 0,5% 50 ml + lidocaina 2% 200 ml com alcool sensibilizante motor satisfeitos							
									⑧ identificação estruturas anatômicas preservadas por VSC e							
									injeção de Bupi 0,5% 50 ml + lidocaina 2% 200 ml com alcool sensibilizante motor satisfeitos							
TOTAL									⑨ identificação estruturas anatômicas preservadas por VSC e							
OPERAÇÃO	Ortopedico Ulna (E)															
ANESTESIA	J. Falcão	CÓDIGO	Brus	CIRURGÃO	Vito	PERDA SANGUÍNEA	Hospital Geral de Roraima SAME/HGR									
							30 JUL 2013 A									
							Certifico que a cópia esta de acordo com o original Ass. <i>[Signature]</i>									

R 2 Brus

R 3 Elias  
R 3 Patrick

Prescrição Médica Traumatologia e Ortopedia

Paciente:

Silvam Alex Moxim

Leito:

118/4

Data: 26/05/14

H.D.

Staff:

Medicação

Horário

- 1) Dieta oral livre
- 2) Soro fisiológico 0,9% 1000ml (24hrs)
- 3) Cefalotina 1g 1 amp ev 6/6h
- 4) Tilatil 20mg 1amp ev 12/12h ou 1 comp vo 20mg 12/12h
- 5) Omeprazol 40mg 1 amp ev pela manhã
- 6) Plasil 10mg 1 amp ev 8/8h (S/N)
- 7) Dipirona 500mg/ml--- 2ml ev 6/6h
- 8) Tramadol 100mg + SFO,9% 100ml ev 8/8h
- 9) Captopril 25mg 1 cp vo 8/8h se PA > 160x100mmhg
- 10) Sinais Vitais 6/6h
- 11) Curativo diário

12) Selarão de controle

SND

18 01 08

18 01 08

12

18 01 08

NC

06 01 14

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14

12

18 01 14



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

### CAUTELA DA BUCO MAXILO FACIAL

Tipo Cirurgia:

Ressecção de Víma (R)

Data: 26/05/2014

Nº. DO PRONTUÁRIO: 9358

Paciente: Gilson Félix Nascimento Alves Idade 35a

Bloco: A Enfermaria MB Leito: 04

Caixa: Pequenos Fragmentos Nº 1

Círculante: Olymara e Raimundo Sala 1

Conferência Expurgo CME:

Material Utilizado:

1 Placa Estreita Reta - (08),uros 07

11 Parafusos Conical Ø3.5 mm - 22

7 Parafusos Conical Ø3.5 mm - 20

1 Parafuso Conical Ø3.5 mm - 24

Dr. Elias Holanda  
Médico - Ortopedia  
CRM-RR 1467

Médico Responsável

003538

1º Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2º Via - CME

**Hospital Geral  
de Roraima  
SAME/HGR**

**30.05.2014 A**

Certifico que a cópia  
esta de acordo  
com o original  
Ass.: *Elias Holanda*



Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Gibeson Alex Nascimento AlvesPORTADOR(A) DO RG Nº 174712EXPEDIDO POR SSPIRREM 23/12/13 E

CPF 51109794245 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Professor  
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Gibeson Alex Nascimento Alves, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
BANCO \_\_\_\_\_ AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
BANCO 237 • AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
BANCO 001 • AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
BANCO 341 • AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO 104 • AGENCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Boa Vista RR DATA 22/08/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A)

Gibeson Alex Nascimento Alves

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$12.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.  
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Sinistro: 2014/752847  
Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

## Vítima

### Dados pessoais

Vítima: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**  
Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 4276**  
Bairro: **SANTA TEREZA** Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR**  
CEP: **69314-148** Código da vítima: **123456789** Natureza: **INVALIDEZ**  
Data de nascimento: **12/01/1979** CPF: **511.097.942-15**  
Data do sinistro: **19/05/2014**

## Beneficiário

### Beneficiário 1

Nome 1: **GILSON ALEX NASCIMENTO ALVES**  
CPF/CNPJ: **511.097.942-15** Data de nascimento: **12/01/1979**  
Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR**  
Banco: **237** Agência: **0522-3** Conta: **C/C.0521509-9**

## Histórico

Data	Status	Descrição
<b>05/09/2014</b>	<b>ANALISE SEGURADORA LIDER</b>	<b>PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LÁ DÉR.</b>

## Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
<b>GILSON ALEX-NASCIMENTO ALVES</b>	<b>15/10/2014</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
– RORAIMA**

Autos nº **0833997-07.2014.8.23.0010**

Requerente: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

---

**CONTESTAÇÃO**

---

à pretensão indenizatória aforada por **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**1. RESUMO DA INICIAL:**

---

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **19/05/2014**. Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização, atribuindo à causa o valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**2. DO MÉRITO:**

---

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme consta no processo administrativo, já foi pago à parte requerente o valor exato de acordo com a graduação da lesão diagnosticada.

A Seguradora pagou, a título de indenização, o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme demonstrado no MEGADATA anexo.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



**Sendo assim, não há valor a ser complementado pela Requerida.**

Cabe ressaltar que, com o recebimento da indenização e a consequente firma do recibo de quitação, no qual outorgou a Requerida plena, rasa, geral e irrevogável subsunção ao valor devido, não há mais o que se questionar com relação ao sinistro indenizado.

Considerando que o valor liquidado perfaz a integralidade do *quantum* indenizatório de acordo com limite máximo indenizável, **requer a extinção do processo com resolução do mérito**, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO REQUERENTE:**

No momento em que a Requerida iniciou seu procedimento para o cumprimento da obrigação, detectou que o Requerente já havia ingressado **administrativamente**, pleiteando indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT por **sinistros diferentes**.

Consta, conforme consulta no sistema Megadata, que o Requerente sofreu acidentes automobilísticos nas seguintes datas:

<b>DATAS DOS SINISTROS</b>	<b>01/05/2013</b>	<b>19/05/2014</b>
<b>Valor pleiteado</b>	R\$ 13.500,00	R\$ 10.968,75
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	Sinistro referente a ação que tramitou no 3º Vara de Competência Residual, nº 0707269-52.2013.823.0010, Boa Vista/RR	Sinistro referente a presente ação.
<b>VALOR PAGO</b>	Valor já pago administrativamente: R\$ 675,00	Valor já pago administrativamente: R\$ 2.531,25
<b>Resultado</b>	Condenação no valor de R\$ 1.687,50	---

**É DE SE QUESTIONAR SE UMA PESSOA PODE FICAR TOTALMENTE INVALIDA 02 (DUAS) VEZES E RECEBER INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM TODAS AS AÇÕES QUE AJUZAR JUDICIALMENTE.**

**Assim, é de extrema relevância informar a este r. Juízo, sobre a impossibilidade do pedido realizado nesta ação, visto que não há possibilidade do Requerente ser invalido duas vezes sob pena de enriquecimento ilícito.**

Assim, resta evidente o objetivo do Requerente em levar este MM. Juízo ao erro, portanto, sem dúvida alguma, se afigura litigante de má-fé, nos precisos termos do disposto nos artigos 16 e 17, incisos I e II, da Lei Adjetiva Civil. O Código de Processo Civil, a este respeito, é bastante claro nos incisos II e V de seu art. 17, que prescreve, in verbis:

..... "Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: (...)" .....

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



II - alterar a verdade dos fatos"  
V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

Os doutos NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, comentando o inciso supramencionado ensinam que:

"9. Alterar a verdade dos fatos. Consiste em afirmar fato inexistente, NEGAR FATO EXISTENTE ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A Lei 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável". (in "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor". 4<sup>a</sup> ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo. 1999, p. 424) (sem grifos no original).

Ressalta-se também que o seguro obrigatório DPVAT possui cunho social com intuito de auxiliar na política nacional de trânsito, bem como amparar as vítimas de acidentes automobilísticos, assim, deve-se coibir qualquer ensejo ao enriquecimento ilícito.

**Ante o exposto, comprovada a impossibilidade jurídica do pedido, impende-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, condenando-se o Requerente ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé.**

#### **DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ**

A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

## DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

-----  
**STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.**  
Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução nº 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.  
-----

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

## DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A parte autora pugna pela indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo.

No caso em tela, **não estão** presentes os requisitos da Responsabilidade Civil, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexo causal entre os fatos e a consequências geradas, pois não foi a Requerida que provocou o acidente.

Assim se manifesta o Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

-----  
**RECURSO ESPECIAL Nº 723.729 - RJ (2005/0021914-2). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI.**  
RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A. ADVOGADO : OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR E OUTROS. RECORRIDO: LUZIMAR LOPES LORDEIRO. ADVOGADO : JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA E OUTROS. EMENTA. Direito civil e processo civil. Recurso especial. **Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito. - O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não**



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDeca, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

*configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes. – (...).*  
Brasília (DF), 25 de setembro de 2006 (data do julgamento). MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora.

Desta forma, requer seja julgado improcedente o pedido da Requerente no que concerne a indenização por danos morais.

### **DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

**Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.**

Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

Assim, face às argumentações anteriormente esboçadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

### **3. DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, requer:

- a. A improcedência da ação em razão do pagamento administrativo já ter sido realizado de acordo a invalidade auferida à época do sinistro, com base na Lei nº 6.194/74 e MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09;
- b. **Impende-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, condenando-se o Requerente ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé;**
- c. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



- d. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;
- e. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;
- f. A improcedência do pedido de indenização por danos morais.
- g. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.
- h. “*Ad cautelam*”, requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.
- i. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

*Nestes termos, pede deferimento.*  
*Rio Branco, 24 de novembro de 2014.*

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes**  
**OAB/RR nº 393-A**



<sup>1</sup> POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

<sup>2</sup> FONSECA, Rodrigo Garcia

<sup>3</sup> Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

## QUESTÕES

1. A vítima possui algum tipo de invalidade?
2. A condição da vítima concorda com os fatos narrados na petição inicial e no boletim de ocorrência ou pode ser decorrente de um outro evento?
3. A condição atual da vítima é permanente ou ainda pode ser minimizada mediante tratamento médico?
4. No caso de não haver nenhuma possibilidade de reversão ou atenuação no quadro do autor, em qual classificação da tabela trazida na Lei 4.194/74 esta invalidade se encaixa?
5. A repercussão da lesão no membro afetado pode ser classificada como: residual; leve; moderada; ou grave?

<b>Número do Sinistro:</b> 000415200401	<b>Salvores:</b> 0 - JATO D'AGUA
<b>Classe de Seguradora:</b> RIOH - RIOH SEGUROCORAS S.A.	<b>Delegacia:</b> DEPOL
<b>Nome da Vítima:</b> ELTON ALICE NASCIMENTO ALVES	<b>Registado:</b> S
<b>Data de Nascimento:</b> 13-01-1989	<b>Data Recuperação:</b> 00-00-2014
<b>Nome do Receptor:</b> ELTON ALICE NASCIMENTO ALVES	<b>Data do Sinistro:</b> 11-01-2014
<b>CPF/CNPJ Receptor:</b> 0001111111111	<b>Valor Indenização:</b> 0,00
<b>Classe do Recepto (Item):</b> 1 - 011111	<b>Valor Cor. Piso / Teto:</b> 0,00
<b>Nome do Procurador:</b> 	<b>Data de Pagamento:</b> 11-10-2014
<b>CPF/CNPJ Procurador:</b> 	<b>Relatório:</b> 000000000000
<b>Categoria:</b> 01 - CICLOMOTOR, MOTONETE, MOTOCICLETA E/OU	<b>UE Sinistro:</b> 00
<b>Data Cadastro:</b> 00-00-2014	<b>Rel. Detida:</b> 
<b>Município de Ocorrência:</b> RIO BRANCO	

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



**AVALIAÇÃO MÉDICA**  
**PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**  
(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo: 0833997-07.2014.8.23.0010

Requerente: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

**Informações do acidente**

Local: ALTO ALEGRE

Data do acidente 19/5/14

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Gibson Alex Nascimento Alves.

Assinatura de vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim  não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Braco esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Desalinhamento em ferço médio e proximal do antebraço.  
Sensibilidade moderada de SDR de antebraço. Doinimento  
moderada de força muscular. Dor durante esforço

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim  não Reabilitação - com tango.

Se SIM, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

---

---

---

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*for descrever*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

sim

não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixos assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *MS E*

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

**Observação** - havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 11 / 12 / 14

Assinatura do médico - CRM

*DR. Roger M. Caleffi*  
Dr. Roger M. Caleffi  
Médico  
CRM-RR-1483



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

**COMARCA DE BOA VISTA**

**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR -**

**CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0833997-07.2014.8.23.0010

**SENTENÇA**

A parte Autora, já qualificado nos autos, ingressou com Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, para tanto, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade apontada na inicial.

Afirma, ainda, que a Requerida efetuou pagamento administrativo aquém do devido.

Em face da situação narrada, pugna a Demandante pela condenação da Requerida ao pagamento do valor apontado na inicial, bem como ao pagamento de indenização por danos morais.

Contestação apresentada pela Requerida.

Foi realizada perícia médica, a fim de se aferir a lesão causada na parte Autora.

Ambas as partes juntaram documentos.

**Eis o relato. Passo a decidir.**

Inicialmente, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além das constantes nos autos, sendo a realização de audiência desnecessária, tendo em vista a evidente impossibilidade de acordo entre as partes (art. 331, § 3º, do CPC), motivo pelo qual entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

Quanto à aplicação da legislação ordinária ao caso em apreço, destaco, inicialmente, que há um precedente da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade da indenização proporcional ao grau da lesão (AC 0010.08.908440-3, j. 30/08/11; Rel.: Juíza Convocada Elaine Bianchi; Revisor: Juiz Convocado Leonardo Pache).

Nada obstante, verifico que a matéria já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, vazado nos seguintes termos:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada no Requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os graus de invalidez presentes na susodita tabela.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde ao montante de R\$ 9.450,00.

Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 50%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R\$ 4.725,00.

Como a própria parte Autora admite que já recebeu administrativamente R\$ 2.531,25, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença.

No tocante à indenização por danos morais, tenho que a mesma não deve prosperar, tendo em vista que as recentes orientações do Superior Tribunal de Justiça caminham no sentido de se afastar tais indenizações nas hipóteses em que há, na realidade, aborrecimento, a que todos estão sujeitos. Na verdade, a vida em sociedade traduz, infelizmente, em certas ocasiões, dissabores que, embora lamentáveis, não podem justificar a reparação civil, por dano moral. Assim, não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, sendo certo que só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar (STJ - REsp 1234549 / SP – Terceira Turma – Relator: Min. Massami Uyeda – Publicação: 10/02/2012).

**ANTE O EXPOSTO, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE** para condenar a Ré ao pagamento de R\$ 2.193,75 com juros a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso (acidente), e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Após o depósito do valor da condenação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o

aludido pedido.

Caso a Requerida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, determino seja efetuada sua penhora via BACENJUD, devendo o presente feito ser posteriormente encaminhado à conclusão.

Caso os valores já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante do sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

**EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1<sup>a</sup>(o) VARA DE  
 COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

Autos nº **0833997-07.2014.8.23.0010**

Requerente: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**o valor total de R\$ 2520(Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais), mediante depósito judicial realizado em conta vinculada ao juízo, no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado R\$252 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Realizado o depósito, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuênciia de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

**DO REQUERIMENTO**

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vicio jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR 393-A

*Nestes termos, pede deferimento.  
 Rio Branco, 24 de março de 2015.*

**EDSON SILVA SANTIAGO**  
 OAB 619/RR

*Waldeccy S. Caldas Júnior*  
 ADVOGADO  
 OAB/RR nº 957

*Alvaro Luiz da Costa Fernandes*  
 OAB/RR nº 393-A

- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
- **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
- **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1<sup>a</sup>(º)  
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0833997-07.2014.8.23.0010**

**Autor: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

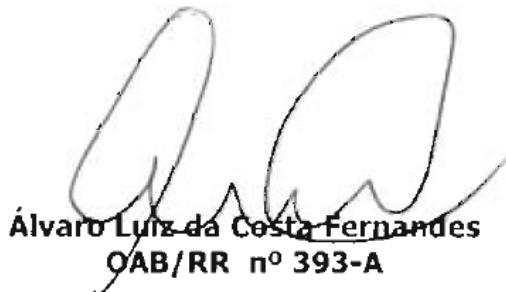
**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 17 de abril de 2015.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		15-04-2015	3797-4	3900116952795
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
15-04-2015	10738995	0833997-07.2014.8.23.0010	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BOA VISTA	1 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.520,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	JURÍDICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE	FÍSICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		FÍSICA	51109794215	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
318B98E3290F46C7				





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

### COMARCA DE BOA VISTA

#### 1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR -

CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Autos nº. 0833997-07.2014.8.23.0010

### SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, estando as partes devidamente qualificadas nos autos.

As partes requerem a extinção do feito com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos.

### É o relatório. Decido.

Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transigirem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

ANTE O EXPOSTO, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.

Após o depósito do valor acordado, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Custas processuais conforme acordado, ressaltando que as mesmas deverão ser pagas de forma integral, conforme previsto no Anexo I da Lei nº. 752 de 23 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo importa em desistência do recurso de apelação.

Dessa forma, caso tenha sido interposto recurso, nego seu prosseguimento, bem como determino o arquivamento dos respectivos autos físicos.

Caso o recurso de apelação já tenha sido remetido ao Tribunal de Justiça, comunique-se o respectivo Relator acerca do teor desta sentença.

P. R. I..

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Data constante do sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

ADVOGADO(A) OAB Nº 957, Wander Gomes  
DECLARO QUE RECEBI O(S) ALVARÁ(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

Nº SELO	DATA	Nº DO PROCESSO	DOCUMENTO
135749	08/05/15	0833997-07.2014.8.23.0010	Alvará
135750	08/05/15	0833997-07.2014.8.23.0010	Alvará

Wander Gomes  
OAB 957

27/05/15



NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mo. An. Pretravaria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

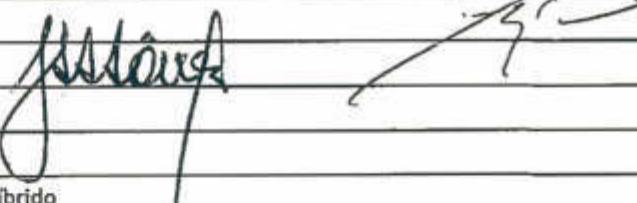
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: 
Data	Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

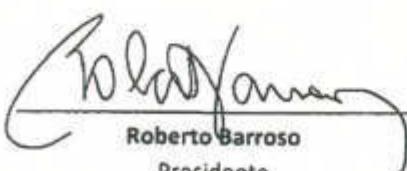


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

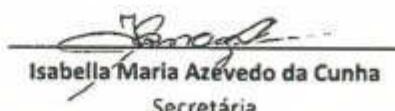
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

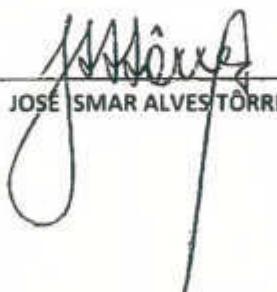
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





## PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista a disposição na alínea f do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731.0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017.

1 - Aumento do capital social em R\$ 490.168,00, elevando-o para R\$ 2.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolve que a potência de R\$ 188.140,00 do aumento de capital anterior deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista a disposição na alínea f do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.148.401/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia deliberativa no reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista a disposição na alínea f do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinando item e artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Suspe 13414.62353/10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESSEGURÓS S.A., CNPJ n. 13.376.928/0001-61, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suspe/Dirnco n. 731, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, capa 1, modo de R: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, teve-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 2º do art. 4º da Lei n.º 3.946, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos I, II e IV do art. 3º da Lei n.º 9.973, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1995, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, anexo 21, página 48;

Considerando que os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Destinadas ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que constam no artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, devem ser alterados para o transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser alterado o acondicionamento das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de transporte de veículos de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade previstos pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Dcomf

Rua Santa Ifigênia, 100 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 23.161-220 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelas Anexos A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam Instruídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TECNOLOGIA, CONFORME o uso de suas atribuições, quem publicar, conforme o conteúdo estabelecido para deliberação de governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Taxas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1),

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "I", sala 716, Térreo, CEP 10010-000, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e preenchimento integral do formulário próprio, disponível na página do site Ministério da Indústria, no endereço <http://www.micr.gov.br/index.php/comercio-exterior/taxas-externas-de-comercio-e-valor-95-quebras-ct-1>.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.micr.gov.br/index.php/comercio-exterior/taxas-externas-de-comercio-e-valor-95-quebras-ct-1>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas instâncias em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.08	2917.20
- Ácidos polacicíclicos, cicláticos, ciclônicos ou ciclocinâmicos, sulfos, anilídidos, halogênicos, peroxídicos e seus derivados	- Ácidos polacicíclicos, cicláticos, ciclônicos ou ciclocinâmicos, sulfos, anilídidos, halogênicos, peroxídicos, perclorados e seus derivados
	2917.20.11
	Entãos de ácidos polacicíclicos sulfônicos
	2917.20.15
	Cirúrgico-estetico de círculo
	2917.20.90
	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001281012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

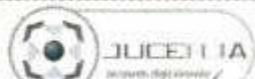
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4356AFADE5BCF8FFD5CP68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

3/4

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

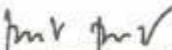
**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

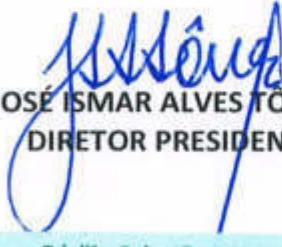
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X0000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
EELP-56891 HN6, EEL 56892 GR5  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3.96  
Escrevente  
10785-40062 série 00077 ME  
AEL 205 3º Lei 8.900/94

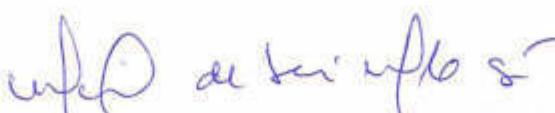
## SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



**MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**  
OAB/RJ 135.132

